



DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Poder Executivo - São José dos Campos

ANO LVII

08 DE SETEMBRO DE 2025

Nº 3.548

EXPEDIENTE: Publicação diária da Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP- Brasil - Secretaria de Governança - www.sjc.sp.gov.br - e-mail do Diário do Município: dpiboletim@sjc.sp.gov.br - 55 (12) 3947-8216 - Impressão: Gráfica Municipal

<https://diariodomunicipio.sjc.sp.gov.br/>

Leis

LEI COMPLEMENTAR N. 691, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

Altera as Leis Complementares n. 671, de 1º de setembro de 2023; n. 679, de 14 de dezembro de 2023; n. 681, de 15 de dezembro de 2023; e n. 689, de 2 de junho de 2025.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 6º da Lei Complementar n. 671, de 1º de setembro de 2023, que "Altera a Lei 10.294, de 9 de abril de 2021 e as Leis Complementares n. 453 e 455, ambas de 8 de dezembro de 2011, referentes aos dispositivos relacionados à Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças e dá outras providências".

Art. 2º Ficam revogados os arts. 9º, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da Lei Complementar n. 679, de 14 de dezembro de 2023, que "Altera a Lei Complementar nº 454, de 8 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento do Magistério Público Municipal - PCCVM, cria e extingue funções de confiança no Quadro do Magistério Municipal, altera Lei Complementar nº 455, de 8 de dezembro de 2011, que instituiu os adicionais e gratificações que especifica e dispõe sobre a forma de concessão aos servidores públicos municipais, e altera a Lei nº 10.294, de 9 de abril de 2021, que estabelece a organização da Administração Pública Direta Municipal, fixa atribuições de seus órgãos, cria e extingue cargos públicos".

Art. 3º Ficam revogados os Anexos III e V da Lei n. 10.294, de 9 de abril de 2021, com a redação dada, respectivamente, pelos arts. 12 e 14 da Lei Complementar nº 679, de 14 de dezembro de 2023.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar n. 681, de 15 de dezembro de 2023, que "dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Assuntos Jurídicos de São José dos Campos, fixa as suas atribuições, cria e extingue cargos públicos e dá outras providências":

I - a alínea "a" do inciso VII do art. 4º;

II - o art. 15;

III - o inciso XI do art.33; e

IV - o Anexo XI.

Art. 5º Ficam revogados os arts. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar n. 689, de 2 de junho de 2025, que "altera a Lei Complementar n. 681, de 15 de dezembro de 2023, que "Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Assuntos Jurídicos de São José dos Campos, fixa as suas atribuições, cria e extingue cargos públicos e dá outras providências", e a Lei n. 10.294, de 9 de abril de 2021, que "Estabelece a organização da Administração Pública Direta Municipal, fixa as atribuições de seus órgãos, cria e extingue cargos públicos, e dá outras providências".

Art. 6º Fica revogado o "Anexo V - Chefe de Avaliações" da Lei n. 10.294, de 9 de abril de 2021, com a redação dada pelo art. 6º da Lei Complementar n. 689, de 2 de junho de 2025.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 01 de agosto de 2025.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Everton Almeida Figueira

Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei Complementar n. 13/2025, de autoria do Poder Executivo)

Mensagem n. 37/SAJ/DAL/2025

LEI COMPLEMENTAR N. 692, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Lei Complementar n. 543, de 10 de junho de 2014, que "Desafeta a área de domínio público municipal que especifica, classifica-a como bem dominical, e autoriza a Prefeitura Municipal a doá-la ao Governo do Estado de São Paulo para a ampliação do 3º Distrito Policial".

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos do art. 1º da Lei Complementar n. 543, de 10 de junho de 2014, que "desafeta a área de domínio público municipal que especifica, classifica-a como bem dominical, e autoriza a Prefeitura Municipal a doá-la ao Governo do Estado de São Paulo para a ampliação do 3º Distrito Policial", passam vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I - ÁREA: - Terreno com benfeitorias;

II - PROPRIEDADE: Prefeitura Municipal de São José dos Campos;

III - LOCALIZAÇÃO: Rua José Cobra - Conjunto Residencial Trinta e um de março;

IV - SITUAÇÃO: A área está situada entre a Rua José Cobra - Decreto 4.916/1985, espaço livre de uso público - matrícula 43.706 - ocupado pela faixa de transmissão de energia elétrica. Edifício Gold Park - matrícula 206.880 e Rua Guidoal - Decreto 3.674/1981;

V - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: Formato irregular;

VI - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: Inicia-se no ponto A (coordenadas N: 7.428.933,3197 e E: 406.395,8830), situado na divisa com o Edifício Gold Park - matrícula 206.880, deste segue, em sentido horário, com azimute 101°26'45" e 15,68m de extensão até o ponto B, neste deflete à direita e segue com azimute 101°40'33" e 21,50 m de extensão até o ponto C, confrontando com o alinhamento da R. Guidoal - Decreto 3.674/1981, do ponto A até o ponto C (coordenadas N: 7.428.925,8589 e E: 406.432,2974), neste deflete à direita e segue em curva de R: 4,08 m, AC: 56°40'03" e D: 4,04 m de extensão, confrontando com a confluência da Rua Guidoal com a Rua José Cobra, até o ponto D (coordenadas N: 7.428.923,9830 e E: 406.435,6871); neste deflete à direita e segue com azimute 188°57'10" e 0,20 m de extensão até o ponto E, neste deflete à direita e segue com azimute 212°49'38" e 2,66 m de extensão até o ponto F, neste deflete à direita e segue com azimute 208°05'17" e 10,59 m de extensão até o ponto G, neste deflete à esquerda e segue com azimute 208°05'31" e 8,06 m de extensão até o ponto H, neste deflete à esquerda e segue com azimute 209°57'17" e 11,26 m de extensão até o ponto I, confrontando com o alinhamento da Rua José Cobra, do ponto D até o ponto I (coordenadas N: 7.428.895,3323 e E: 406.419,8063); neste deflete à direita e segue em curva de R: 1,42 m, AC: 97°01'55" e D: 2,41 m de extensão, confrontando com a confluência da Rua José Cobra, esquina com o espaço livre de uso público - matrícula 43.706 - ocupado pela faixa de transmissão de energia elétrica, até o ponto J (coordenadas N: 7.428.894,3452 e E: 406.417,9136), neste deflete à direita e segue com azimute 284°14'30" e 1,33 m de extensão até o ponto K, neste deflete à direita e segue com azimute 282°51'20" e 11,24 m de extensão até o ponto L, neste deflete à direita e segue com azimute 282°27'12" e 17,72 m de extensão até o ponto M, confrontando com o espaço livre de uso público - matrícula 43.706 - ocupado pela faixa de transmissão de energia elétrica do ponto J até o ponto M, neste deflete à direita e segue com azimute 13°05'38" e 33,19 m de extensão, confrontando com o Edifício Gold Park - matrícula 206.880, até o ponto inicial A, fechando o perímetro.

VII - ÁREA TOTAL: O perímetro descrito perfaz uma área de 1.219,38 m² (mil duzentos e dezenove metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados)."

Art. 2º Os anexos da Lei Complementar nº 543, de 10 de junho de 2014, ficam substituídos pelos anexos desta Lei Complementar, que passam a integrá-la.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 01 de setembro de 2025.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos
Rafael Gustavo Batista da Silva
Secretário de Proteção ao Cidadão
Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos
(Projeto de Lei Complementar n. 14/2025, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem n. 38/SAJ/DAL/2025

Decretos

DECRETO N. 20.025, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 860.000,00.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, o artigo 7º da Lei n. 11.043, de 10 de dezembro de 2024;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento da Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais) destinado a suplementar as dotações orçamentárias constantes do Anexo Único (B - Crédito).

Art. 2º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o artigo anterior decorre da anulação parcial de dotações orçamentárias da Prefeitura, constantes do Anexo Único (A - Fonte).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 27 de agosto de 2025.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

José Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Everton Almeida Figueira

Diretor de Assuntos Legislativos

DECRETO N. 20.028, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.485.000,00.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, os artigos 14 e 16 da Lei n. 10.943 de 27 de Junho de 2024, o artigo 7º e o inciso III do artigo 8º da Lei n. 11.043, de 10 de dezembro de 2024;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento do Município um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.485.000,00 (sete milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais) destinado a criar e/ou suplementar as dotações orçamentárias constantes no Anexo Único (B - Crédito).

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, estão detalhados no Anexo Único (A - Fonte), e decorrem de:

I - excesso de arrecadação de emenda parlamentar Portaria n. 9.518/2025 - Saúde - Pio XII, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

II - excesso de arrecadação de emenda parlamentar Portaria n. 7.518/2025 - Saúde - Pio XII, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

III - excesso de arrecadação de emenda parlamentar Portaria n. 7.472/2025 - Saúde - Pio XII, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

IV - excesso de arrecadação de emenda parlamentar Portaria n. 7.642/2025 - Saúde - Pio XII, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

V - excesso de arrecadação de emenda parlamentar Portaria n. 7.518/2025 - Saúde - Pio XII, no valor de R\$ 300.000,00;

VI - excesso de arrecadação de emenda parlamentar Portaria n. 7.474/2025 - Saúde - Hospital Municipal, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

VII - excesso de arrecadação de emenda parlamentar Portaria n. 7.505/2025 - Saúde - CVV, no valor de R\$ 250.000,00; e

VIII - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 5.785.000,00 (cinco milhões, setecentos e oitenta e cinco mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 2 de setembro de 2025.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

José Nabuco Sobrinho

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Everton Almeida Figueira

Diretor de Assuntos Legislativos

Editais

Secretaria de Proteção ao Cidadão

SECRETARIA DE PROTEÇÃO AO CIDADÃO / DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS FAZ SABER A TODOS QUANTO AO PRESENTE EDITAL OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE:

FICAM NOTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS PARA PROVIDENCIAREM O QUE SEGUE:

DEVERÁ FECHAR ALINHAMENTO DO IMÓVEL PARA GARANTIR A SEGURANÇA/SAÚDE DE VIZINHOS/TRANSEUNTES, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 1 DA LEI Nº 006334/2003. SOLICITAMOS QUE V. Sª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 20 (VINTE) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

BAIRRO CENTRO - II 11.0027.0046.0000 - NP 2467033

DEVERÁ REALIZAR O ADEQUADO ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 87 DA LEI Nº 010822/2023. SOLICITAMOS QUE V. Sª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

BAIRRO VILA PROGRESSO - II 32.0008.0023.0000 - NP 2467120

DEVERÁ CONSERVAR IMÓVEL EM PERFEITO ESTADO DE HIGIENE E LIMPEZA, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 4 DA LEI Nº 006334/2003. SOLICITAMOS QUE V. Sª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

BAIRRO COLONIA PARAISO - II 58.0371.0017.0000 - NP 2467175

DEVERÁ REALIZAR O ADEQUADO ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 87 DA LEI Nº 010822/2023. SOLICITAMOS QUE V. Sª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

BAIRRO CIDADE MORUMBI - II 58.0177.0006.0001 - NP 2467147

DEVERÁ REALIZAR O ADEQUADO ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 87 DA LEI Nº 010822/2023. SOLICITAMOS QUE V. Sª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

BAIRRO COLONIA PARAISO - II 57.0247.0012.0000 - NP 2467176

DEVERÁ EXECUTAR/MANTER/CONSERVAR A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 16 A 50 E 53 DA LEI Nº 008077/2010. SOLICITAMOS QUE V. Sª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

BAIRRO JARDIM ORIENTAL - II 65.0007.0018.0000 - NP 2467109

DEVERÁ EXECUTAR/MANTER/CONSERVAR ADEQUADAMENTE AS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS SANITÁRIAS DA EDIFICAÇÃO, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 84 DA LEI Nº 010822/2023. SOLICITAMOS QUE V. Sª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

BAIRRO CIDADE MORUMBI - II 58.0177.0006.0001 - NP 2467149

DEVERÁ REALIZAR O ADEQUADO ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 87 DA LEI Nº 010822/2023. SOLICITAMOS QUE V. Sª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

BAIRRO JARDIM VALPARAÍBA - II 56.0046.0021.0000 - NP 2467059

DEVERÁ CONSERVAR IMÓVEL EM PERFEITO ESTADO DE HIGIENE E LIMPEZA, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 4 DA LEI Nº 006334/2003. SOLICITAMOS QUE V. Sª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

II 49.0045.0023.0000 - NP 2467234

DEVERÁ CONSERVAR IMÓVEL EM PERFEITO ESTADO DE HIGIENE E LIMPEZA, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 4 DA LEI Nº 006334/2003. SOLICITAMOS QUE V. Sª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

BAIRRO TORRÃO DE OURO - II 74.0003.0012.0000 - NP 2467327

DEVERÁ EXECUTAR/MANTER/CONSERVAR ADEQUADAMENTE AS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS SANITÁRIAS DA EDIFICAÇÃO, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 84 DA LEI Nº 010822/2023. SOLICITAMOS QUE V. Sª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

II 23.0099.0001.0000 - NP 2467422

DEVERÁ MANTER TERRENO NÃO-EDIFICADO CAPINADO E LIMPO, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 3 DA LEI Nº 006334/2003. SOLICITAMOS QUE V. Sª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

BAIRRO CAJURU - II 80.0075.0045.0000 - NP 2465957

DEVERÁ FECHAR ALINHAMENTO DO IMÓVEL PARA GARANTIR A SEGURANÇA/SAÚDE DE VIZINHOS/TRANSEUNTES, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 1 DA LEI Nº 006334/2003. SOLICITAMOS QUE V. Sª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 20 (VINTE) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

BAIRRO CENTRO - II 10.0011.0031.0000 - NP 2467323

DEVERÁ EXECUTAR/MANTER/CONSERVAR A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 16 A 50 E 53 DA LEI Nº 008077/2010. SOLICITAMOS QUE V. Sª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

BAIRRO BAIRRO DO REGIO - II 31.0011.0011.0000 - NP 2467233

DEVERÁ DESEMBARAÇAR/DESIMPEDIR AS RUAS/PRAÇAS/PASSEIOS/ENTRADAS/CAMINHOS PÚBLICOS, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 7 DA LEI Nº 006334/2003. SOLICITAMOS QUE V. Sª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 3 (TRES) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

BAIRRO JARDIM SATELITE - II 46.0137.0027.0000 - NP 2467173

DEVERÁ EXECUTAR/MANTER/CONSERVAR A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 16 A 50 E 53 DA LEI Nº 008077/2010. SOLICITAMOS QUE V. Sª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

BAIRRO BAIRRINHO - II 78.0066.0054.0000 - NP 2467534

DEVERÁ EXECUTAR/MANTER/CONSERVAR A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 16 A 50 E 53 DA LEI Nº 008077/2010. SOLICITAMOS QUE V. Sª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

BAIRRO BAIRRINHO - II 76.0019.0015.0000 - NP 2467283

DEVERÁ EXECUTAR/MANTER/CONSERVAR A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O FATO ESTÁ EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 16 A 50 E 53 DA LEI Nº 008077/2010. SOLICITAMOS QUE V. Sª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 30 DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

BAIRRO PALMEIRAS DE SÃO JOSÉ - II 66.0004.0021.0001 - NP 2467313

DEVERÁ REMOVER OBSTÁCULO DA SARJETA/PASSEIO NOS ACESSOS PARA VEÍCULOS, O FATO ESTÁ EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 8 DA LEI Nº 006354/2003. SOLICITAMOS QUE V. Sª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 3 DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

BAIRRO VILA SÃO PEDRO - II 31.0046.0001.0001 - NP 2467915

DEVERÁ CONSERVAR IMÓVEL EM PERFEITO ESTADO DE HIGIENE E LIMPEZA, O FATO ESTÁ EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 4 DA LEI Nº 006354/2003. SOLICITAMOS QUE V. Sª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 10 DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

BAIRRO PARQUE INDUSTRIAL - II 48.0052.0003.0000 - NP 2467928

DEVERÁ EXECUTAR/MANTER/CONSERVAR A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O FATO ESTÁ EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 16 A 50 E 53 DA LEI Nº 008077/2010. SOLICITAMOS QUE V. Sª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 30 DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

BAIRRO BAIRRINHO - II 78.0066.0039.0000 - NP 2467441

DEVERÁ EXECUTAR/MANTER/CONSERVAR A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O FATO ESTÁ EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 16 A 50 E 53 DA LEI Nº 008077/2010. SOLICITAMOS QUE V. Sª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 30 DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

BAIRRO BAIRRINHO - II 78.0066.0020.0000 - NP 2467200

DEVERÁ PROVER A EDIFICAÇÃO COM SISTEMA AUTÔNOMO DE TRATAMENTO DE ESGOTO/SISTEMA ALTERNATIVO DE SANEAMENTO, O FATO ESTÁ EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 85 DA LEI Nº 010822/2023. SOLICITAMOS QUE V. Sª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 30 DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

BAIRRO SERIMBURA - II 40.0090.0004.0000 - NP 2467680

DEVERÁ DESEMBARAÇAR/DESIMPEDIR AS RUAS/PRAÇAS/PASSEIOS/ENTRADAS/CAMINHOS PÚBLICOS, O FATO ESTÁ EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 7 DA LEI Nº 006354/2003. SOLICITAMOS QUE V. Sª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 3 DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTA, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
BAIRRO BAIRRO DO REGIO - II 31.0033.0012.0000 - NP 2467906

DEVERÁ EXECUTAR/MANTER/CONSERVAR A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O FATO ESTÁ EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 16 A 50 E 53 DA LEI Nº 008077/2010. SOLICITAMOS QUE V. Sª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 30 DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTA, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
BAIRRO BAIRRINHO - II 78.0066.0065.0000 - NP 2467201

DEVERÁ PROVER A EDIFICAÇÃO COM SISTEMA AUTÔNOMO DE TRATAMENTO DE ESGOTO/SISTEMA ALTERNATIVO DE SANEAMENTO, O FATO ESTÁ EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 85 DA LEI Nº 010822/2023. SOLICITAMOS QUE V. Sª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 30 DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTA, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
BAIRRO SANTANA - II 20.0099.0002.0000 - NP 2467932

FICAM MULTADO O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL PARA PROVIDENCIAREM O QUE SEGUE:

VEM EXERCENDO ATIVIDADE DE MÚSICA AO VIVO E/OU MECÂNICA SEM DEVIDA REGULARIZAÇÃO PERANTE ESTA PREFEITURA, TENDO EM VISTA A IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS ABAIXO ESPECIFICADOS, ESCLARECEMOS QUE V.SA. TEM O DIREITO DE INTERPOR RECURSO ORDINÁRIO À J.M.R/J.M. CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 10.253/2020 NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTA, O QUE NÃO DESOBRIGA, ENTRETANTO, DE SANAR A IRREGULARIDADE QUE DEU MOTIVO À AUTUAÇÃO.
CPF/CNPJ 37.166.982/0001-04 - PROC 006053/2022.

NÃO CONSERVOU IMÓVEL EM PERFEITO ESTADO DE HIGIENE E LIMPEZA, TENDO EM VISTA A IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS ACIMA ESPECIFICADOS, ESCLARECEMOS QUE V.SA. TEM O DIREITO DE INTERPOR RECURSO ORDINÁRIO À J.M.R/J.M. CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 10.741/2023 NO PRAZO DE 30 DIAS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTA, O QUE NÃO DESOBRIGA, ENTRETANTO, DE SANAR A IRREGULARIDADE QUE DEU MOTIVO À AUTUAÇÃO.
CPF/CNPJ 69.285.088/0001-31 - PROC 35020/2022.

NÃO EXECUTOU/MANTEVE/CONSERVOU A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, TENDO EM VISTA A IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS ACIMA ESPECIFICADOS, ESCLARECEMOS QUE V.SA. TEM O DIREITO DE INTERPOR RECURSO ORDINÁRIO À J.M.R/J.M. CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 10.741/2023 NO PRAZO DE 30 DIAS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTA, O QUE NÃO DESOBRIGA, ENTRETANTO, DE SANAR A IRREGULARIDADE QUE DEU MOTIVO À AUTUAÇÃO.
CPF/CNPJ 63.285.088/0001-31 - PROC 86876/2024.

NÃO MANTEVE TERRENO NÃO-EDIFICADO CAPINADO E LIMPO, TENDO EM VISTA A IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS ACIMA ESPECIFICADOS, ESCLARECEMOS QUE V.SA. TEM O DIREITO DE INTERPOR RECURSO ORDINÁRIO À J.M.R/J.M. CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 10.741/2023 NO PRAZO DE 30 DIAS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTA, O QUE NÃO DESOBRIGA, ENTRETANTO, DE SANAR A IRREGULARIDADE QUE DEU MOTIVO À AUTUAÇÃO.
CPF/CNPJ 69.285.088/0001-31 - PROC 82854/2024.

NÃO EXECUTOU/MANTEVE/CONSERVOU A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, TENDO EM VISTA A IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS ACIMA ESPECIFICADOS, ESCLARECEMOS QUE V.SA. TEM O DIREITO DE INTERPOR RECURSO ORDINÁRIO À J.M.R/J.M. CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 10.741/2023 NO PRAZO DE 30 DIAS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTA, O QUE NÃO DESOBRIGA, ENTRETANTO, DE SANAR A IRREGULARIDADE QUE DEU MOTIVO À AUTUAÇÃO.
CPF/CNPJ 69.285.088/0001-31 - PROC 35018/2022.

DEPOSITO/LANÇOU RESÍDUOS SÓLIDOS EM ÁREAS/VIAS/TERRENOS PÚBLICOS, TENDO EM VISTA A IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS ACIMA ESPECIFICADOS, ESCLARECEMOS QUE V.SA. TEM O DIREITO DE INTERPOR RECURSO ORDINÁRIO À J.M.R/J.M. CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 10.741/2023 NO PRAZO DE 30 DIAS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTA, O QUE NÃO DESOBRIGA, ENTRETANTO, DE SANAR A IRREGULARIDADE QUE DEU MOTIVO À AUTUAÇÃO.
CPF/CNPJ 397.266.948-84 - PROC 63575/2025.

VOSSA SENHORIA EXERCEU ATIVIDADE AMBULANTE SEM AUTORIZAÇÃO DESTA PREFEITURA, TENDO EM VISTA A IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS ACIMA ESPECIFICADOS, ESCLARECEMOS QUE V.SA. TEM O DIREITO DE INTERPOR RECURSO ORDINÁRIO À J.M.R/J.M. CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 10.741/2023 NO PRAZO DE 30 DIAS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTA, O QUE NÃO DESOBRIGA, ENTRETANTO, DE SANAR A IRREGULARIDADE QUE DEU MOTIVO À AUTUAÇÃO.
CPF/CNPJ 371.964.678-50 - PROC 52315/2024.

NÃO EXECUTOU/MANTEVE/CONSERVOU A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, TENDO EM VISTA A IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS ACIMA ESPECIFICADOS, ESCLARECEMOS QUE V.SA. TEM O DIREITO DE INTERPOR RECURSO ORDINÁRIO À J.M.R/J.M. CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 10.741/2023 NO PRAZO DE 30 DIAS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTA, O QUE NÃO DESOBRIGA, ENTRETANTO, DE SANAR A IRREGULARIDADE QUE DEU MOTIVO À AUTUAÇÃO.
CPF/CNPJ 69.285.088/0001-31 - PROC 82856/2024.

NÃO MANTEVE TERRENO NÃO-EDIFICADO CAPINADO E LIMPO, TENDO EM VISTA A IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS ACIMA ESPECIFICADOS, ESCLARECEMOS QUE V.SA. TEM O DIREITO DE INTERPOR RECURSO ORDINÁRIO À J.M.R/J.M. CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 10.741/2023 NO PRAZO DE 30 DIAS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTA, O QUE NÃO DESOBRIGA, ENTRETANTO, DE SANAR A IRREGULARIDADE QUE DEU MOTIVO À AUTUAÇÃO.
CPF/CNPJ 69.285.088/0001-31 - PROC 86888/2024.

NÃO EXECUTOU/MANTEVE/CONSERVOU A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, TENDO EM VISTA A IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS ACIMA ESPECIFICADOS, ESCLARECEMOS QUE V.SA. TEM O DIREITO DE INTERPOR RECURSO ORDINÁRIO À J.M.R/J.M. CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 10.741/2023 NO PRAZO DE 30 DIAS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTA, O QUE NÃO DESOBRIGA, ENTRETANTO, DE SANAR A IRREGULARIDADE QUE DEU MOTIVO À AUTUAÇÃO.
CPF/CNPJ 69.285.088/0001-31 - PROC 86892/2024.

NÃO MANTEVE TERRENO NÃO-EDIFICADO CAPINADO E LIMPO, TENDO EM VISTA A IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS ACIMA ESPECIFICADOS, ESCLARECEMOS QUE V.SA. TEM O DIREITO DE INTERPOR RECURSO ORDINÁRIO À J.M.R/J.M. CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 10.741/2023 NO PRAZO DE 30 DIAS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTA, O QUE NÃO DESOBRIGA, ENTRETANTO, DE SANAR A IRREGULARIDADE QUE DEU MOTIVO À AUTUAÇÃO.
CPF/CNPJ 69.285.088/0001-31 - PROC 86881/2024.

NÃO FECHOU TERRENO NÃO-EDIFICADO FORA DO PERÍMETRO CENTRAL COM MURO/MURETA, TENDO EM VISTA A IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS ACIMA ESPECIFICADOS, ESCLARECEMOS QUE V.SA. TEM O DIREITO DE INTERPOR RECURSO ORDINÁRIO À J.M.R/J.M. CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 10.741/2023 NO PRAZO DE 30 DIAS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTA, O QUE NÃO DESOBRIGA, ENTRETANTO, DE SANAR A IRREGULARIDADE QUE DEU MOTIVO À AUTUAÇÃO.
CPF/CNPJ 02.998.611/0001-04 - PROC 22268/2024.

NÃO EXECUTOU/MANTEVE/CONSERVOU A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, TENDO EM VISTA A IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS ACIMA ESPECIFICADOS, ESCLARECEMOS QUE V.SA. TEM O DIREITO DE INTERPOR RECURSO ORDINÁRIO À J.M.R/J.M. CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 10.741/2023 NO PRAZO DE 30 DIAS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTA, O QUE NÃO DESOBRIGA, ENTRETANTO, DE SANAR A IRREGULARIDADE QUE DEU MOTIVO À AUTUAÇÃO.
CPF/CNPJ 081.283.958-74 - PROC 124016/2021.

NÃO FECHOU TERRENO NÃO-EDIFICADO FORA DO PERÍMETRO CENTRAL COM MURO/MURETA, TENDO EM VISTA A IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS ACIMA ESPECIFICADOS, ESCLARECEMOS QUE V.SA. TEM O DIREITO DE INTERPOR RECURSO ORDINÁRIO À J.M.R/J.M. CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 10.741/2023 NO PRAZO DE 30 DIAS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTA, O QUE NÃO DESOBRIGA, ENTRETANTO, DE SANAR A IRREGULARIDADE QUE DEU MOTIVO À AUTUAÇÃO. CPF/CNPJ 46.645.347/0001-92 - PROC 108983/2024.

NÃO MANTEVE TERRENO NÃO-EDIFICADO CAPINADO E LIMPO, TENDO EM VISTA A IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS ACIMA ESPECIFICADOS, ESCLARECEMOS QUE V.SA. TEM O DIREITO DE INTERPOR RECURSO ORDINÁRIO À J.M.R/J.M. CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 10.741/2023 NO PRAZO DE 30 DIAS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTA, O QUE NÃO DESOBRIGA, ENTRETANTO, DE SANAR A IRREGULARIDADE QUE DEU MOTIVO À AUTUAÇÃO. CPF/CNPJ 46.645.347/0001-92 - PROC 108987/2024.

NÃO ADEQUOU AJARDINAMENTO DA CALÇADA AOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, TENDO EM VISTA A IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS ACIMA ESPECIFICADOS, ESCLARECEMOS QUE V.SA. TEM O DIREITO DE INTERPOR RECURSO ORDINÁRIO À J.M.R/J.M. CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 10.741/2023 NO PRAZO DE 30 DIAS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTA, O QUE NÃO DESOBRIGA, ENTRETANTO, DE SANAR A IRREGULARIDADE QUE DEU MOTIVO À AUTUAÇÃO. CPF/CNPJ 031.968.958-15 - PROC 113879/2021.

NÃO EXECUTOU/MANTEVE/CONSERVOU A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, TENDO EM VISTA A IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS ACIMA ESPECIFICADOS, ESCLARECEMOS QUE V.SA. TEM O DIREITO DE INTERPOR RECURSO ORDINÁRIO À J.M.R/J.M. CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 10.741/2023 NO PRAZO DE 30 DIAS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTA, O QUE NÃO DESOBRIGA, ENTRETANTO, DE SANAR A IRREGULARIDADE QUE DEU MOTIVO À AUTUAÇÃO. CPF/CNPJ 405.695.278-72 - PROC 92243/2022.

DEVERÁ MANTER TERRENO NÃO-EDIFICADO CAPINADO E LIMPO, O FATO ESTÁ EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 3 DA LEI Nº 006354/2003. SOLICITAMOS QUE V. Sª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 10 DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTA, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. BAIRRO JARDIM MARINGA - II 41.0014.0016.0000 - NP 2467722

VOSSA SENHORIA DEVERÁ DESOCUPAR/DESIMPEDIR/DESOBSTRUIR/ DESEMBARAÇAR/ÁREA PÚBLICA, O FATO ESTÁ EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 90 DA LEI Nº 010822/2023. SOLICITAMOS QUE V. Sª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 12 HORAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTA, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. BAIRRO COLONIA PARAISO - II 65.0103.0005.0000 - NP 2467659

FICAM COMUNICADO OS PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL PARA PROVIDENCIAREM O QUE SEGUE:

FICA COMUNICADO O RESPONSÁVEL CPF: 374.439.228-76 O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS INFORMA QUE EM RESPOSTA À SOLICITAÇÃO REALIZADA, APÓS ANÁLISE FUNDAMENTADA NOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE E NAS NORMAS INTERNAS DE ANÁLISE DE VIABILIDADE DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO, FICA INDEFERIDO O PEDIDO. PROCESSO 62579/2025.

FICA COMUNICADO O RESPONSÁVEL CPF: 58.397.453/0001-83 O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS INFORMA, QUE CONSIDERANDO QUE O ESTABELECIMENTO É ALVO FREQUENTE DE RECLAMAÇÕES, E JÁ FOI AUTUADO POR DESCUMPRIR O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, FICA INDEFERIDO O PEDIDO DE EXTENSÃO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO. PROCESSO 77994/2025.

FICA COMUNICADO O RESPONSÁVEL, O DEPARTAMENTO DE POSTURAS MUNICIPAIS E ESTÉTICA URBANA (DPME) INFORMA, QUE CONSIDERANDO O INTERESSE NA REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES E A AUSÊNCIA DE NOVAS RECLAMAÇÕES, FICA CONCEDIDO 30 (TRINTA) DIAS DE PRAZO, A TÍTULO DE OPORTUNIDADE, PARA A EFETIVA REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES NO LOCAL. PROCESSO 73104/2025.

FICA COMUNICADO O RESPONSÁVEL CPF: 411.575.658-67 O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS INFORMA QUE FOI APLICADA SANÇÃO PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 1.558,14 EM DECORRÊNCIA DA PERSISTÊNCIA DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, CONFORME LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - AIM Nº 2.359.775, DATADO DE 25 DE MAIO DE 2023, REFERENTE AO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE LOCALIZADO NA RUA MARIA AUXILIADORA GONÇALVES SANSONI, LOTE 41 DA QUADRA G, LOTEAMENTO RESIDENCIAL DUNAMIS, COM INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 80.0257.0041.0000. INFORMA-SE AINDA QUE O PROPRIETÁRIO PODERÁ APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTA COMUNICADO, SEM PREJUÍZO DA OBRIGAÇÃO DE SANAR A IRREGULARIDADE QUE MOTIVOU A AUTUAÇÃO. PROCESSO 88514/2023.

FICA COMUNICADO O RESPONSÁVEL CPF: 379.655.388-57 O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS INFORMA QUE EM RESPOSTA À SOLICITAÇÃO REALIZADA, APÓS ANÁLISE FUNDAMENTADA NOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE E NAS NORMAS INTERNAS DE ANÁLISE DE VIABILIDADE DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO, FICA INDEFERIDO O PEDIDO. PROCESSO 63157/2025.

FICA COMUNICADO O RESPONSÁVEL CPF: 113.126.428-23 O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS INFORMA, QUE CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO, FICA INDEFERIDO O PEDIDO. PROCESSO 59132/2025.

FICA COMUNICADO O RESPONSÁVEL CPF: 52.110.727/0001-25 O DEPARTAMENTO DE POSTURAS MUNICIPAIS E ESTÉTICA URBANA (DPME) INFORMA, QUE CONSIDERANDO O INTERESSE NA REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES E A AUSÊNCIA DE NOVAS RECLAMAÇÕES, FICA CONCEDIDO 30 (TRINTA) DIAS DE PRAZO, A TÍTULO DE OPORTUNIDADE, PARA A EFETIVA REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES NO LOCAL. PROCESSO 67838/2025.

FICA COMUNICADO O RESPONSÁVEL CPF: 784.687.104-82 O DEPARTAMENTO DE POSTURAS MUNICIPAIS INFORMA QUE NÃO TEMOS COMPETÊNCIA PARA FORNECER CÓPIA DA FILMAGEM DAS CÂMERAS DO CSI, PORÉM, CASO DESEJE VISUALIZAR AS IMAGENS, PODERÁ COMPARECER A SEDE DESTE DEPARTAMENTO PARA CONSULTAR OS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE POSSUEM AS IMAGENS. DESTARTE, FICA CONCEDIDO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA INDICAÇÃO DO REAL CONDUTOR, DEVENDO ESTE, ASSUMIR POR MEIO DE TERMO ESCRITO A AUTORIA DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. PROCESSO 62354/2025.

FICA COMUNICADO O RESPONSÁVEL CPF: 026.101.558-32 O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS INFORMA QUE O LOCAL RECLAMADO ESTÁ SOB AÇÃO FISCAL, TENDO SIDO, NOTIFICADO. INFORMAMOS AINDA QUE A AÇÃO SEGUIRÁ O RITO ORDINÁRIO. PROCESSO 72487/2025.

FICA COMUNICADO O RESPONSÁVEL CPF: 251.378.568-19 O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS INFORMA QUE HÁ UMA AÇÃO FISCALIZATÓRIA EM CURSO REFERENTE AO IMÓVEL II: 71.0325.0015.0000. SALIENTAMOS QUE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL PODERÁ ADOTAR MEDIDAS DE EXECUÇÃO PARA A MITIGAÇÃO DA IRREGULARIDADE CONSTATA, INCLUSIVE POR MEIO DE AÇÃO JUDICIAL. PROCESSO 7082/2019.

FICA COMUNICADO O RESPONSÁVEL CPF: 158.679.588-09 O DEPARTAMENTO DE POSTURAS MUNICIPAIS INFORMA QUE O IMÓVEL CONTINUA CADASTRADO JUNTO A PREFEITURA EM NOME DA NOTIFICADA E O ATESTADO DE ÓBITO NÃO É UM DOCUMENTO QUE PERMITA A TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE IMÓVEL. ASSIM, FICA CONCEDIDO NOVO PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O ATUAL PROPRIETÁRIO APRESENTE NO SETOR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO DESTA PREFEITURA OS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM SUA TITULARIDADE NO IMÓVEL. CASO NÃO SEJA ATUALIZADO O BANCO DE DADOS DESTA PREFEITURA, A AÇÃO FISCAL CONTINUARÁ A TRAMITAR EM FACE DA NOTIFICADA. PROCESSO 73269/2025.

FICA COMUNICADO O RESPONSÁVEL CPF: 042.373.056-86 O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS INFORMA QUE FOI APLICADA SANÇÃO PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 1.558,14, EM DECORRÊNCIA DA PERSISTÊNCIA DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, CONFORME LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - AIM Nº 2.353.866, DATADO DE 01 DE MAIO DE 2023, REFERENTE AO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO RIBEIRO LOPES, LOTE 27 DA QUADRA Q, LOTEAMENTO RESIDENCIAL DOM BOSCO, COM INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 73.0366.0027.0000. O REFERIDO AUTO DE INFRAÇÃO REFERE-SE À MANUTENÇÃO DA CALÇADA EM DESACORDO COM OS PADRÕES ESTABELECIDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.077/2010. INFORMA-SE AINDA QUE O PROPRIETÁRIO PODERÁ APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES COMUNICADO, SEM PREJUÍZO DA OBRIGAÇÃO DE SANAR A IRREGULARIDADE QUE MOTIVOU A AUTUAÇÃO. PROCESSO 63249/2023.

FICA COMUNICADO O RESPONSÁVEL CPF: 138.445.328-89 O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS INFORMA QUE FOI APLICADA SANÇÃO PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 290,88, EM DECORRÊNCIA DA PERSISTÊNCIA DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, CONFORME LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - AIM Nº 2.306.450, DATADO DE 31 DE MAIO DE 2022, REFERENTE AO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE LOCALIZADO NA RUA PEDRO MANZATTO, LOTE 30 DA QUADRA S, LOTEAMENTO RESIDENCIAL DOM BOSCO, COM INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 73.0368.0030.0000. O REFERIDO AUTO DE INFRAÇÃO REFERE-SE À FALTA DE CONSTRUÇÃO DE MURO/MURETA CONFORME ESTABELECIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 6.354/2003. INFORMA-SE AINDA QUE O PROPRIETÁRIO PODERÁ APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES COMUNICADO, SEM PREJUÍZO DA OBRIGAÇÃO DE SANAR A IRREGULARIDADE QUE MOTIVOU A AUTUAÇÃO. PROCESSO 71366/2022.

FICA COMUNICADO O RESPONSÁVEL CPF: 37.166.982/0001-04 O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS INFORMA QUE O RECURSO FORMALIZADO NO PROCESSO EM EPÍGRAFE FOI INDEFERIDO, CONFORME DECISÃO FUNDAMENTADA NOS AUTOS, MOTIVO PELO QUAL FOI PROVIDENCIADO O LANÇAMENTO DA MULTA, CONFORME GUIA ENCAMINHADA CONJUNTA A ESSE COMUNICADO. ESCLARECEMOS QUE V.SA. TEM O DIREITO DE INTERPOR RECURSO PERANTE A JUNTA MUNICIPAL DE RECURSOS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 10.253, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020, NO PRAZO DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTA. PROCESSO 6053/2022.

FICAM AUTUADO O MUNICÍPE ABAIXO POR NÃO PROVIDENCIAREM O QUE SEGUE:

NÃO PROVEU A EDIFICAÇÃO COM SISTEMA AUTÔNOMO DE TRATAMENTO DE ESGOTO/SISTEMA ALTERNATIVO DE SANEAMENTO. O FATO ESTÁ EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 89 DA LEI Nº 010822/2023. FICANDO V.SA. SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
BAIRRO BARRINHO - AIM 2467673 - PROC 89638/2025 - CPF/CNPJ 357.046.083-53

NÃO EXECUTOU/MANTEVE/CONSERVOU A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. O FATO ESTÁ EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 16 A 50 E 53 DA LEI Nº 008077/2010. FICANDO V.SA. SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
BAIRRO JARDIM JUSSARA - AIM 2467416 - PROC 89494/2025 - CPF/CNPJ 185.785.918-95

NÃO EXECUTOU/MANTEVE/CONSERVOU A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. O FATO ESTÁ EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 16 A 50 E 53 DA LEI Nº 008077/2010. FICANDO V.SA. SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
BAIRRO VILA BETANIA - AIM 2467632 - PROC 89123/2025 - CPF/CNPJ 252.238.828-22

NÃO PROVEU A EDIFICAÇÃO COM SISTEMA AUTÔNOMO DE TRATAMENTO DE ESGOTO/SISTEMA ALTERNATIVO DE SANEAMENTO. O FATO ESTÁ EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 89 DA LEI Nº 010822/2023. FICANDO V.SA. SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
BAIRRO BARRINHO - AIM 2467660 - PROC 89647/2025 - CPF/CNPJ 738.782.358-87

NÃO EXECUTOU/MANTEVE/CONSERVOU A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. O FATO ESTÁ EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 16 A 50 E 53 DA LEI Nº 008077/2010. FICANDO V.SA. SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

BAIRRO RESIDENCIAL JARDIM SATELITE - AIM 2467467 - PROC 88789/2025 - CPF/CNPJ 005.312.968-73

NÃO MANTEVE TERRENO NÃO-EDIFICADO CAPINADO E LIMPO. O FATO ESTÁ EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 3 DA LEI Nº 006354/2003. FICANDO V.SA. SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

BAIRRO BARRINHO - AIM 2467468 - PROC 88797/2025 - CPF/CNPJ 005.312.968-73

NÃO EXECUTOU/MANTEVE/CONSERVOU A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O FATO ESTÁ EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 16 A 50 E 53 DA LEI Nº 008077/2010. FICANDO V.SA. SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

BAIRRO JARDIM RENATA - AIM 2467494 - PROC 89230/2025 - CPF/CNPJ 441.939.588-50

NÃO PROVEU A EDIFICAÇÃO COM SISTEMA AUTÔNOMO DE TRATAMENTO DE ESGOTO/SISTEMA ALTERNATIVO DE SANEAMENTO, O FATO ESTÁ EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 89 DA LEI Nº 010822/2023. FICANDO V.SA. SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

BAIRRO BARRINHO - AIM 2467662 - PROC 89642/2025 - CPF/CNPJ 330.260.278-20

NÃO EXECUTOU/MANTEVE/CONSERVOU A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O FATO ESTÁ EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 16 A 50 E 53 DA LEI Nº 008077/2010. FICANDO V.SA. SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

BAIRRO VILA SANCHES - AIM 2467684 - PROC 89653/2025 - CPF/CNPJ 22.452.547/0001-60

NÃO VEDOU AS ABERTURAS DA EDIFICAÇÃO EM FLAGRANTE ESTADO DE ABANDONO, O FATO ESTÁ EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 9 DA LEI Nº 006534/2003. FICANDO V.SA. SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

BAIRRO CENTRO - AIM 2467490 - PROC 89495/2025 - CPF/CNPJ 06.108.871/0001-00

NÃO EXECUTOU/MANTEVE/CONSERVOU A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O FATO ESTÁ EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 16 A 50 E 53 DA LEI Nº 008077/2010. FICANDO V.SA. SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

BAIRRO JARDIM SANTA MADALENA - AIM 2467492 - II 41.0014.0079.0000

NÃO MANTEVE O IMÓVEL/CALÇADA INTEGRALMENTE LIMPO E DESOCUPADO DE QUAISQUER RESÍDUOS SÓLIDOS/MATERIAL INSERVÍVEL, O FATO ESTÁ EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 18 A 54 DA LEI Nº 007815/2009. FICANDO V.SA. SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

BAIRRO JARDIM ISMÊNIA - AIM 2467675 - PROC 89650/2025 - CPF/CNPJ 217.790.408-06

NÃO EXECUTOU/MANTEVE/CONSERVOU A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O FATO ESTÁ EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 16 A 50 E 53 DA LEI Nº 008077/2010. FICANDO V.SA. SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

BAIRRO CENTRO - AIM 2467413 - PROC 89131/2025 - CPF/CNPJ 978.010.388-00

NÃO EXECUTOU/MANTEVE/CONSERVOU A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O FATO ESTÁ EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 16 A 50 E 53 DA LEI Nº 008077/2010. FICANDO V.SA. SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

BAIRRO CENTRO - AIM 2467388 - PROC 89186/2025 - CPF/CNPJ 349.089.728-50

NÃO EXECUTOU/MANTEVE/CONSERVOU A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 16 A 50 E 53 DA LEI Nº 008077/2010. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

BAIRRO BARRINHO - AIM 2467038 - PROC 88736/2025- CPF/CNPJ 918.183.978-20

DEPOSITOU/LANÇOU RESÍDUOS SÓLIDOS EM ÁREAS/VIAS/TERRENOS PÚBLICOS, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 13 E 54 DA LEI Nº 007815/2009. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

BAIRRO JARDIM SATELITE - AIM 2467849 - CPF/CNPJ 081.108.018-89

NÃO MANTEVE O IMÓVEL/CALÇADA INTEGRALMENTE LIMPO E DESOCUPADO DE QUAISQUER RESÍDUOS SÓLIDOS/MATERIAL INSERVÍVEL, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 18 A 54 DA LEI Nº 007815/2009. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

BAIRRO CENTRO - AIM 2467721 - PROC 89657/2025 - CPF/CNPJ 04.206.050/0001-80

NÃO EXECUTOU/MANTEVE/CONSERVOU A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 16 A 50 E 53 DA LEI Nº 008077/2010. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

BAIRRO VILA BETANIA- AIM 2467502 - PROC 89193/2025 - CPF/CNPJ 114.649.848-91

NÃO REALIZOU O ADEQUADO ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 89 DA LEI Nº 010822/2023. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

BAIRRO DO JARDIM E CAPITINGAL - AIM 2467910 - CPF/CNPJ 255.843.958-89

NÃO EXECUTOU/MANTEVE/CONSERVOU A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 16 A 50 E 53 DA LEI Nº 008077/2010. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

BAIRRO JD NOVA AMERICA - AIM 2467714 - CPF/CNPJ 073.204.308-51

DEPOSITOU/LANÇOU RESÍDUOS SÓLIDOS EM ÁREAS/VIAS/TERRENOS PÚBLICOS, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 13 E 54 DA LEI Nº 007815/2009. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

BAIRRO JARDIM SATELITE - AIM 2467663 - CPF/CNPJ 006.731.669-70

NÃO MANTEVE TERRENO NÃO-EDIFICADO CAPINADO E LIMPO, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 3 DA LEI Nº 006534/2003. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

BAIRRO PUTIM - AIM 2467032 - PROC 88781/2025 - CPF/CNPJ 56.004.419/0001-76

NÃO CONSERVOU IMÓVEL EM PERFEITO ESTADO DE HIGIENE E LIMPEZA, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 4 DA LEI Nº 006534/2003. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

BAIRRO JARDIM NOVA AMERICA - AIM 2467723 - CPF/CNPJ 008.747.127-26

NÃO EXECUTOU/MANTEVE/CONSERVOU A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 16 A 50 E 53 DA LEI Nº 008077/2010. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

BAIRRO JARDIM MARGARETH - AIM 2467767 CPF/CNPJ 018.574.878-34

NÃO PROVEU A EDIFICAÇÃO COM SISTEMA AUTÔNOMO DE TRATAMENTO DE ESGOTO/SISTEMA ALTERNATIVO DE SANEAMENTO, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 89 DA LEI Nº 010822/2023. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

BAIRRO FURADO- AIM 2467674 - PROC 89640/2025 - CPF/CNPJ 50.006.915/0001-82

NÃO EXECUTOU/MANTEVE/CONSERVOU A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 16 A 50 E 53 DA LEI Nº 008077/2010. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

BAIRRO VILA EMA - AIM 2467893 - CPF/CNPJ 602.238.398-68

NÃO MANTEVE O IMÓVEL/CALÇADA INTEGRALMENTE LIMPO E DESOCUPADO DE QUAISQUER RESÍDUOS SÓLIDOS/MATERIAL INSERVÍVEL, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 18 A 54 DA LEI Nº 007815/2009. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

BAIRRO BAIRRO DO REGIO - AIM 2467718 - PROC 89661/2025 - CPF/CNPJ 05.872.814/0012-92

NÃO EXECUTOU/MANTEVE/CONSERVOU A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 16 A 50 E 53 DA LEI Nº 008077/2010. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

BAIRRO CENTRO - AIM 2467705 - CPF/CNPJ 789.305.298-87

NÃO MANTEVE O IMÓVEL/CALÇADA INTEGRALMENTE LIMPO E DESOCUPADO DE QUAISQUER RESÍDUOS SÓLIDOS/MATERIAL INSERVÍVEL, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 18 A 54 DA LEI Nº 007815/2009. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

BAIRRO PALMEIRAS DE SÃO JOSE - AIM 2467315 - PROC 88807/2025 - CPF/CNPJ 352.374.978-61

NÃO EXECUTOU/MANTEVE/CONSERVOU A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 16 A 50 E 53 DA LEI Nº 008077/2010. FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

BAIRRO JARDIM ESPLANADA II - AIM 2467425 - PROC 89490/2025 - CPF/CNPJ 420.769.198-72

NÃO MANTEVE O IMÓVEL/CALÇADA INTEGRALMENTE LIMPO E DESCUIDADO DE QUAISQUER RESÍDUOS SÓLIDOS/MATERIAL INSERVÍVEL. O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 18 A 54 DA LEI Nº 007815/2009. FICANDO V. S.ª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

BAIRRO MONTE CASTELO - CPF/CNPJ 116.039.718-07 - AIM 2467021 - PROC 96144/2025

NÃO CONSERVOU IMÓVEL EM PERFEITO ESTADO DE HIGIENE E LIMPEZA. O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 4 DA LEI Nº 006334/2003. REFERENTE AO Nº 2435518 DE 22/06/2024. FICANDO V. S.ª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

BAIRRO JARDIM AUGUSTA - CPF/CNPJ 042.769.618-66 - AIM 2467029 - PROC 81670/2025

NÃO DESEMBARAÇOU/DESIMPEDIU AS RUAS/PRAÇAS/PASSEIOS/ENTRADAS/CAMINHOS PÚBLICOS. O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 7 DA LEI Nº 006334/2003. REFERENTE AO Nº 2458470 DE 18/11/2024. FICANDO V. S.ª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

BAIRRO JD NOVA AMERICA - CPF/CNPJ 839.859.488-87 - AIM 2467428 - PROC 89491/2025

NÃO MANTEVE TERRENO NÃO-EDIFICADO CAPINADO E LIMPO. O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 3 DA LEI Nº 006334/2003. REFERENTE AO Nº 2287252 DE 07/02/2022. FICANDO V. S.ª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

BAIRRO COLONIA PARAISO - CPF/CNPJ 260.220.238-07 - AIM 2462936 - PROC 37042/2025

NÃO MANTEVE O IMÓVEL/CALÇADA INTEGRALMENTE LIMPO E DESCUIDADO DE QUAISQUER RESÍDUOS SÓLIDOS/MATERIAL INSERVÍVEL. O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 18 A 54 DA LEI Nº 007815/2009. FICANDO V. S.ª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

BAIRRO CENTRO - CPF/CNPJ 789.323.438-53 - AIM 2467098 - PROC 82911/2025

NÃO REALIZOU O ADEQUADO ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS. O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 89 DA LEI Nº 010822/2023. FICANDO V. S.ª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISSAÇÃO VIGENTE.

BAIRRO PARQUE SANTA RITA - CPF/CNPJ 000.417.178-05 - AIM 2463465

NÃO EXECUTOU/MANTEVE/CONSERVOU A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O FATO ESTÁ EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 16 E 53 DA LEI Nº 008077/2010. FICANDO V. S.ª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

BAIRRO JARDIM MARINGA - CPF/CNPJ 028.309.448-60 - AIM 2467719

NÃO REMOUEU OBSTÁCULO DA SARJETA/PASSEIO NOS ACESSOS PARA VEÍCULOS, O FATO ESTÁ EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 8 DA LEI Nº 006354/2003. FICANDO V. S.ª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

BAIRRO JARDIM ALVORADA - CPF/CNPJ 341.300.078-07 - AIM 2466931 - PROC 78239/2025

DEPOSITOU/LANÇOU RESÍDUOS SÓLIDOS EM ÁREAS/VIAS/TERRENOS PÚBLICOS, O FATO ESTÁ EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 13 E 54 DA LEI Nº 007815/2009. FICANDO V. S.ª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

BAIRRO PEV ESTADIO MARTINS PEREIRA - CPF/CNPJ 058.217.697-28 - AIM 2467991

SECRETARIA DE PROTEÇÃO AO CIDADÃO / DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS FAZ SABER A TODOS QUANTO AO PRESENTE EDITAL OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE:

EM ATENDIMENTO A NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 2467537 DE 07/08/2025 O PROPRIETÁRIO - CPF 315.800.438-01 - DO VEÍCULO CHEVROLET/ CAPTIVA, COR PRETO, COM PLACA ERG4852, EM ESTADO DE ABANDONO EM VIA PUBLICA (AV DR VICENTE DE FINIS NETO 360, PQ RESID AQUARIUS SJC/SP), DEVERÁ RETIRÁ-LO EM 12 HORAS, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL 10.822/2023.

EM ATENDIMENTO A NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 2467872 DE 14/08/2025 O PROPRIETÁRIO - CPF 04.244.501/0001-74 - DO VEÍCULO KOMBI, COR BRANCA, COM PLACA CBV4385, EM ESTADO DE ABANDONO EM VIA PUBLICA (AV JOAO VICENTE DO NASCIMENTO NETTO, PROXIMO AO 196, BAIRRINHO SJC/SP), DEVERÁ RETIRÁ-LO EM 12 HORAS, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL 10.822/2023.

EM ATENDIMENTO A NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 2467442 DE 31/07/2025 O PROPRIETÁRIO - CPF 314.725.818-14 - DO VEÍCULO M.BENZ, COR BEGE, COM PLACA BWB0C89, EM ESTADO DE ABANDONO EM VIA PUBLICA (R FRANCISCO NUNES DE ASSIS, PROXIMO AO 163, BAIRRO DO TATETUBA SJC/SP), DEVERÁ RETIRÁ-LO EM 12 HORAS, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL 10.822/2023.

EM ATENDIMENTO A NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 2467154 DE 16/07/2025 O PROPRIETÁRIO - CPF 103.789.258-57 - DO VEÍCULO GOL, COR CINZA, COM PLACA DGZ0011, EM ESTADO DE ABANDONO EM VIA PUBLICA (TV ALFREDO JOSE DIAS COSTA, PROXIMO AO 186, CENTRO SJC/SP), DEVERÁ RETIRÁ-LO EM 12 HORAS, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL 10.822/2023.

EM ATENDIMENTO A NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 2467156 DE 16/07/2025 O PROPRIETÁRIO - CPF 057.902.648-59 - DO VEÍCULO FIAT SPAZIO, COR VERDE, COM PLACA GLY7963, EM ESTADO DE ABANDONO EM VIA PUBLICA (R GRANADA, PROXIMO AO 35, BAIRRO DO REGIO SJC/SP), DEVERÁ RETIRÁ-LO EM 12 HORAS, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL 10.822/2023.

EM ATENDIMENTO A NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 2467710 DE 02/08/2025 O PROPRIETÁRIO - CPF 547.913.838-34 - DO VEÍCULO GM/VECTRA, COR AZUL, COM PLACA FIM0011, EM ESTADO DE ABANDONO EM VIA PUBLICA (AV OURO FINO, EM FRENTE AO NUMERO 2451 - BOSQUE DOS EUCALIPTOS SJC/SP), DEVERÁ RETIRÁ-LO EM 12 HORAS, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL 10.822/2023.

EM ATENDIMENTO A NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 2467393 DE 29/07/2025 O PROPRIETÁRIO - CPF 368.074.978-30 - DO VEÍCULO JEEP COMPASS, COR PRETA, PLACAS FMM9F86, EM ESTADO DE ABANDONO EM VIA PUBLICA (RUA OTAVIO MORAES LOPES, PRÓXIMO AO Nº 84 - JARDIM AMERICANO SJC/SP), DEVERÁ RETIRÁ-LO EM 12 HORAS, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL 10.822/2023.

EM ATENDIMENTO A NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 2467801 DE 02/08/2025 O PROPRIETÁRIO - CPF 464.535.618-67 - DO VEÍCULO PEUGEOT 406, COR PRATA, PLACAS DDG4664, EM ESTADO DE ABANDONO EM VIA PUBLICA (AV OURO FINO, EM FRENTE AO NUMERO 2591 - BOSQUE DOS EUCALIPTOS AMERICANO SJC/SP), DEVERÁ RETIRÁ-LO EM 12 HORAS, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL 10.822/2023.

EM ATENDIMENTO A NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 2467177 DE 16/07/2025 O PROPRIETÁRIO - CPF 379.362.218-59 - DO VEÍCULO PEUGEOT 307, COR PRETA, PLACAS EAN1990, EM ESTADO DE ABANDONO EM VIA PUBLICA (RUA LUIZ PASTEUR, 1040 - MONTE CASTELO SJC/SP), DEVERÁ RETIRÁ-LO EM 12 HORAS, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL 10.822/2023.

EM ATENDIMENTO A NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 2467704 DE 16/07/2025 O PROPRIETÁRIO - CPF 285.493.408-39 - DO VEÍCULO FIAT UNO, COR PRATA, PLACAS EIM1G63, EM ESTADO DE ABANDONO EM VIA PUBLICA (R SEBASTIANA FARIA DE OLIVEIRA EM FRENTE AO NUMERO 638, CIDADE MORUMBI SJC/SP), DEVERÁ RETIRÁ-LO EM 12 HORAS, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL 10.822/2023.

EM ATENDIMENTO A NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 2467960 DE 20/08/2025 O PROPRIETÁRIO - CPF 183.870.108-71- DO VEÍCULO FIAT/ PALIO, COR BRANCO, PLACAS EEF5F54, EM ESTADO DE ABANDONO EM VIA PUBLICA (RUA IVAN MARIA DA MOTTA ESQUINA COM RUA MARIA VERA PRADO MACHADO, DA PERNAMBUCANA SJC/SP), DEVERÁ RETIRÁ-LO EM 12 HORAS, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL 10.822/2023.

EM ATENDIMENTO A NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 2467731 DE 20/08/2025 O PROPRIETÁRIO - CPF 06.864.542/0001-99 - DO VEÍCULO CAMINHONETE/ GM/D10, COR VERDE, PLACAS BHR7433, EM ESTADO DE ABANDONO EM VIA PUBLICA (RUA HELENO FERREIRA DA SILVA, NO PINHEIRINHO DOS PALMARES SJC/SP), DEVERÁ RETIRÁ-LO EM 12 HORAS, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL 10.822/2023.

EM ATENDIMENTO A NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 2467654 DE 12/08/2025 O PROPRIETÁRIO - CPF 271.369.388-80- DO VEÍCULO HONDA/ CIVIC, COR PRATA, PLACAS COM7265, EM ESTADO DE ABANDONO EM VIA PUBLICA (RUA CLEMENTINO RODRIGUES SIMÕES, PÇA. LUIZ ROBERTO DE SOUZA - CONJ. RESID. GALO BRANCO SJC/SP), DEVERÁ RETIRÁ-LO EM 12 HORAS, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL 10.822/2023.

EM ATENDIMENTO A NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 2467390 DE 29/07/2025 O PROPRIETÁRIO - CPF 322.171.978-78 - DO VEÍCULO GOL, COR BRANCA, PLACAS KLB3111, EM ESTADO DE ABANDONO EM VIA PUBLICA (RUA OTAVIO MORAES LOPES, PRÓXIMO AO Nº 84 - JARDIM AMERICANO SJC/ SP), DEVERÁ RETIRÁ-LO EM 12 HORAS, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL 10.822/2023.

EM ATENDIMENTO A NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 2467580 DE 08/08/2025 O PROPRIETÁRIO - CPF 183.851.648-47 - DO VEÍCULO KADET, COR AZUL, PLACAS GLK9749, EM ESTADO DE ABANDONO EM VIA PUBLICA (AV MEXICO, 133 CIDADE VISTA VERDE SJC/SP), DEVERÁ RETIRÁ-LO EM 12 HORAS, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL 10.822/2023.

EM ATENDIMENTO A NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 2467391 DE 29/07/2025 O PROPRIETÁRIO - CPF 145.649.558-53- DO VEÍCULO HYUNDAI H100 GS, COR AZUL, PLACAS CTK4577, EM ESTADO DE ABANDONO EM VIA PUBLICA (RUA OTAVIO MORAES LOPES, PRÓXIMO AO Nº 84 - JARDIM AMERICANO SJC/SP), DEVERÁ RETIRÁ-LO EM 12 HORAS, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL 10.822/2023.

EM ATENDIMENTO A NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 2467392 DE 29/07/2025 O PROPRIETÁRIO - CPF 259.487.278-40- DO VEÍCULO VW AMAROK CD, COR BRANCA, PLACAS FQV9G92, EM ESTADO DE ABANDONO EM VIA PUBLICA (RUA OTAVIO MORAES LOPES, PRÓXIMO AO Nº 84 - JARDIM AMERICANO SJC/SP), DEVERÁ RETIRÁ-LO EM 12 HORAS, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL 10.822/2023.

EM ATENDIMENTO A NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 2467174 DE 16/07/2025 O PROPRIETÁRIO - CPF 150.517.918-16 - DO VEÍCULO M.BENZ, COR AZUL, PLACAS BTR7096, EM ESTADO DE ABANDONO EM VIA PUBLICA (RUA ANTÔNIO DE PAULA FERREIRA, 199 - CENTRO SJC/SP), DEVERÁ RETIRÁ-LO EM 12 HORAS, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL 10.822/2023.

EM ATENDIMENTO A NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 2467178 DE 16/07/2025 O PROPRIETÁRIO - CPF 30.413.228/0001-74 - DO VEÍCULO IVECO STRALISHD, COR CINZA, PLACAS HFD4229, EM ESTADO DE ABANDONO EM VIA PUBLICA (RUA TENENTE VIRGÍLIO DE ABREU BOLINA, 66 - JARDIM DAS INDÚSTRIA SJC/SP), DEVERÁ RETIRÁ-LO EM 12 HORAS, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL 10.822/2023.

FICAM AUTUADO O MUNICÍPE ABAIXO POR NÃO PROVIDENCIAREM O QUE SEGUE:

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL - CPF 217.762.698-61 - DO VEÍCULO FIAT UNO, COR BRANCA, COM PLACA JOV5799, POR NÃO RETIRAR O VEÍCULO EM ESTADO DE ABANDONO, SITUADO EM ÁREA PÚBLICA (R ANTONIO FRIGGI, ALTURA DO 159, Vila Guarani SJC/SP), RESULTANDO NA LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA Nº 2467126 DE 16/07/2025 . TENDO O DIREITO DE APRESENTAR DEFESA CONTRA A AUTUAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL 10.822/2023.

Licitações

Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

Prorrogação de licitação por prazo indeterminado: Pregão Eletrônico 081/SGAF/2025. Objeto: Aquisição de trocador de calor, trifásico. Informamos que a Licitação em referência, que aconteceria em 08/09/2025 às 09h00, foi prorrogada por prazo indeterminado.

Licitações adjudicadas e homologadas pelo Secretário de Gestão Administrativa e Finanças, Sr. José Nabuco Sobrinho: Pregão Eletrônico 082/SGAF/2025 Objeto: Aquisição de material elétrico. Adjudicada e Homologada em: 03/09/2025, referente aos lotes 01, 03 ao 08, 10, 11, 16, 18, 19, 21 ao 23, 26 ao 28, 30 ao 34, 37 ao 40, 42, 45 e 46 do edital.

Informações: Rua José de Alencar, 123 - 1º andar - sala 03, das 08h15 às 17h00. Valéria Aparecida Mendes de Oliveira - Diretora do Departamento de Planejamento e Gestão de Recursos. Os editais completos podem ser retirados através do site: www.sjc.sp.gov.br.

Secretaria de Saúde

Licitação adjudicada/homologada pelo Secretário de Saúde, George Lucas Zenha de Toledo: PE 111/SS/2025. Objeto: Aquisição de Medicamento - Dupilumabe - Ação Judicial, no lote 1. Adjudicada/Homologada em 05/09/2025.

Informações: Rua Óbidos, 140 - Parque Industrial. Otávio Franco e Silva - Diretor do Departamento de Gestão em Saúde. Editais na íntegra: <https://servicos.sjc.sp.gov.br/sa/licitacoes/index.aspx>

Penalidade: De acordo com o exposto nos autos do Processo de Penalidade nº 134.978/2024, a Prefeitura de São José dos Campos, através do Sr. Secretário de Saúde, George Lucas Zenha de Toledo, decide aplicar à empresa DROGAFONTE LTDA., CNPJ 08.778.201/0001-26, com endereço na Avenida Barão Bonito, nº 408, Várzea, Recife/PE, CEP 50.740-080, a penalidade de ADVERTÊNCIA por ATRASO NA ENTREGA da AF 8975/2024, infração prevista nas Condições Gerais de Fornecimento, Item II, Letra B.

Penalidade: De acordo com o exposto nos autos do Processo de Penalidade nº 121.174/2024, a Prefeitura de São José dos Campos, através do Sr. Secretário de Saúde, George Lucas Zenha de Toledo, decide aplicar à empresa ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ 03.945.035/0001-91, com endereço na Rua Cítilog, nº 333, Aeroporto, Varginha/MG, CEP 37.031-090, as penalidades de: ADVERTÊNCIA por INEXECUÇÃO PARCIAL das AF's 7473/2024 e 10024/2024 e ATRASO NAS ENTREGAS das AF's 7564/2024; 1314/2025; 1800/2025; 1927/2025 e 1838/2025; e de MULTA no valor de R\$ 1.475,60 (MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SESENTA CENTAVOS) por ATRASO NAS ENTREGAS das AF's 1842/2025; 2681/2025 e 3141/2025, infrações previstas nas Condições Gerais de Fornecimento, Item II, Letras D e B.

Penalidade: De acordo com o exposto nos autos do Processo de Penalidade nº 134.991/2024, a Prefeitura de São José dos Campos, através do Sr. Secretário de Saúde, George Lucas Zenha de Toledo, decide aplicar à empresa CM HOSPITALAR S.A., CNPJ 12.889.035/0002-93, com endereço na Avenida Luiz Maggioni, nº 2727, Distrito Empresarial Prefeito Luiz Roberto Jabali, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.072-055, a penalidade de ADVERTÊNCIA pelos ATRASOS NAS ENTREGAS das AF's 163/2025 e 1377/2025, infração prevista nas Condições Gerais de Fornecimento, Item II, Letra B.

Penalidade: A Prefeitura de São José dos Campos, através do Sr. Secretário de Saúde, George Lucas Zenha de Toledo, decide aplicar à empresa UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A - CNPJ 60.665.981/0009-75, com endereço na Rodovia Fernão Dias - BR 381, s/nº, Parte 2 Km 862,5, Distrito Industrial (CDI), Pouso Alegre - MG, CEP 37.556-830, de acordo com o exposto nos autos do processo nº 143.336/2024, a penalidade de ADVERTÊNCIA por ATRASO NAS ENTREGAS das AF's 10012/2024; 124/2025 e 3219/2025, infração ao disposto nas Condições Gerais de Fornecimento, Item II, Letra B.

Informações: Rua Óbidos, 140 - Parque Industrial. Otávio Franco e Silva - Diretor do Departamento de Gestão em Saúde. Editais na íntegra: <https://servicos.sjc.sp.gov.br/sa/licitacoes/index.aspx>

Contratos

Divisão de Formalização e Atos

CONTRATO Nº 413/2025

DATA: 29/08/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E MP DE LIMA TRANSPORTES E SERVICOS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM VEÍCULO UTILITÁRIO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 31 LUGARES, COM MONITOR

PRAZO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES

VALOR: R\$ 632.419,20

MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 067/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 76947/2025

CONTRATO Nº 415/2025

DATA: 01/09/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E AGNALDO CIRILO DA SILVA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM VEÍCULO UTILITÁRIO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 31 LUGARES, COM MONITOR

PRAZO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES

VALOR: R\$ 190.839,60

MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 067/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 76947/2025

CONTRATO Nº 417/2025

DATA: 02/09/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E LOURDES DE SOUZAMATOS

OBJETO: PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM VEICULO UTILITARIO, CAPACIDADE MINIMA DE 26 LUGARES, COM MONITOR, PARA ATENDER A DEMANDA DOS ALUNOS DA REDE PUBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS

PRAZO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES

VALOR: R\$ 186.480,00

MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 066/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 76620/2025

CONTRATO Nº 418/2025
 DATA: 03/09/2025
 PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E MP DE LIMA TRANSPORTES E SERVICOS
 OBJETO: PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM MONITOR E VEICULO UTILITARIO ADAPTADO, CAPACIDADE MINIMA DE 10 LUGARES, COM NO MINIMO 3 LUGARES PARA CADEIRANTES.
 PRAZO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES
 VALOR: R\$ 189.000,00
 MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 071/2025
 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 77674/2025

CONTRATO Nº 422/2025
 DATA: 05/09/2025
 PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E INTERVANS LOCACAO E TRANSPORTES LTDA
 OBJETO: PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM VEICULO UTILITARIO, CAPACIDADE MINIMA DE 54 LUGARES, COM 2 MONITORES
 PRAZO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES
 VALOR: R\$ 325.054,80
 MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 068/2025
 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 77031/2025

CONTRATO Nº 423/2025
 DATA: 05/09/2025
 PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E DHR MORAES ENGENHARIA LTDA
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DA COBERTURA, PINTURA DAS FACHADAS E CONSTRUÇÃO DE GUARITA DA CASA DO IDOSO CENTRO
 PRAZO: 300 (TREZENTOS) DIAS
 VALOR: R\$ 963.400,00
 MODALIDADE: CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 012/2025
 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 71304/2025

4º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 241/2020
 DATA: 05/09/2025
 PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E I.B.G. INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E LOCAÇÃO DE CILINDROS
 NOVA VIGENCIA: 05/03/2026
 VALOR: MAIS R\$ 265.062,81
 MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 090/2020
 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 36585/2020

2º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 391/2023
 DATA: 05/09/2025
 PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E ZANETTI VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL.
 NOVA VIGENCIA: 07/03/2026
 VALOR: MAIS R\$ 403.137,48
 MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 109/2023
 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 51295/2023

4º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 572/2023
 DATA: 05/09/2025
 PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. - URBAM
 OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA PARA IMPLANTAÇÃO DA VIA OESTE - FASE III, TRECHO DAAV. ALFREDO ASDENTE ATÉ A DIVISA DE JACAREÍ SP
 NOVA VIGENCIA: 05/11/2025
 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITACAO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 114670/2023

4º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 597/2023
 DATA: 05/09/2025
 PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E LAND VALE CONSTRUCOES LTDA
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA DUPLICAÇÃO DA AVENIDA LIVIO VENEZIANI
 NOVA VIGENCIA: 05/11/2025
 MODALIDADE: CONCORRENCIA PUBLICA Nº 011/2023
 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 96851/2023

1º TERMO DE ADITAMENTO DO ARP Nº 111/2024
 DATA: 05/09/2025
 PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E NEO MEDICAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
 OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE CURATIVOS ESPECIAIS.
 NOVA VIGENCIA: 05/09/2026
 VALOR: MAIS R\$ 38.652,80
 MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 036/2024
 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 82300/2024

1º TERMO DE ADITAMENTO DO ARP Nº 111/2024
 DATA: 05/09/2025
 PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE CURATIVOS ESPECIAIS.
 NOVA VIGENCIA: 05/09/2026
 VALOR: MAIS R\$ 179.270,50
 MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 036/2024
 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 82300/2024

1º TERMO DE ADITAMENTO DO ARP Nº 111/2024
 DATA: 05/09/2025
 PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E V.R VALADARES SUPRIMENTOS LTDA.
 OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE CURATIVOS ESPECIAIS.
 NOVA VIGENCIA: 05/09/2026
 VALOR: MAIS R\$ 20.000,00
 MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 036/2024
 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 82300/2024

1º TERMO DE ADITAMENTO DO ARP Nº 111/2024
 DATA: 05/09/2025
 PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E CIRURGICA UNIAO LTDA.
 OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE CURATIVOS ESPECIAIS.
 NOVA VIGENCIA: 05/09/2026
 VALOR: MAIS R\$ 21.374,00
 MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 036/2024
 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 82300/2024

Educação

PORTARIA Nº 085/SEC/25

Dispõe sobre a oferta de matrículas em tempo integral na perspectiva da Política Municipal de Educação Integral da Rede de Ensino Municipal - REM.

A Secretária de Educação e Cidadania de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências, a Lei nº 14.934/2024 e demais alterações;
- a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;
- a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273 de 06 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 e a Lei nº 14.172 de 10 de junho de 2021;

g) a Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

h) a Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

i) a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

j) a Lei nº 9.298, de 14 de outubro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação, e dá outras providências, a Lei nº 10.472/2022 e demais alterações;

k) a Lei nº 9.579, de 26 de setembro de 2017, que Autoriza o Município a firmar Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil, para implantação e desenvolvimento de Centros Comunitários de Convivência Infantil e dá outras providências;

l) a Lei nº 10.375, de 24 de setembro de 2021, que institui a Política Municipal de Educação Integral - PMEI da Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos, e suas alterações;

m) a Lei nº 10.384, de 13 de outubro de 2021, que cria e institui o Programa Prepara SJC para alunos do Ensino Fundamental da Rede de Ensino Municipal, e dá outras providências;

n) a Lei nº 10.472, de 25 de fevereiro de 2022, que altera, aprova e dá outras providências ao Plano Municipal de Educação de São José dos Campos;

o) a Lei nº 10.587, de 27 de setembro de 2022, que dispõe sobre a inclusão do Ensino de Língua Inglesa no quadro curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental na Rede de Ensino Municipal (REM), e dá outras providências;

p) o Decreto nº 17.664, de 26 de setembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.579, que Autoriza o Município a firmar Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil, para implantação e desenvolvimento de Centros Comunitários de Convivência Infantil e dá outras providências;

q) o Decreto nº 19.603, de 02 de maio de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, o Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências;

r) a Portaria nº 167/SME/15, de 15 de setembro de 2015, que aprova as Diretrizes para a elaboração dos Regimentos Escolares das Escolas Municipais de Ensino Fundamental de São José dos Campos;

s) a Portaria nº 173/SME/15, de 16 de setembro de 2015, que aprova o Regimento Comum das Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de São José dos Campos;

t) a Portaria nº 173/SEC/24, que dispõe sobre o Programa Escola Nota 10, orienta e normatiza os Processos de Avaliação, Registro do desempenho dos alunos do Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos da Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos;

u) a Portaria nº 174/SEC/24, que dispõe sobre as ações obrigatórias do Programa Municipal de Alfabetização e Fluência Leitora nas unidades escolas da Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos, para o ciclo de alfabetização;

v) a Portaria nº 022/SEC/25, que dispõe sobre a ampliação do Programa RECUPERA e implementa as abordagens: Recompôr, Potencializar e Consolidar a aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental da Rede de Ensino Municipal, e demais alterações;

w) a Portaria nº 029/SEC/25, que dispõe sobre a implementação do Programa de Leitura visando o desenvolvimento da fluência leitora na Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos;

x) o Parecer CME nº 02/2022, de 9 de novembro de 2022, que dispõe da apreciação quanto ao Projeto Contrarturno das EMEIs de Período Integral;

y) o Parecer CME nº 01/2023, referente a apreciação quanto à Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos;

z) o Parecer CME nº 01/2024, referente ao reconhecimento das Escolas de Educação Infantil - Rede Parceira - CEDIN e CECOI - como integrantes do Programa de Educação em Tempo Integral na perspectiva de Educação Integral da Rede de Ensino Municipal - REM.

Art. 1º Fica regulamentada a oferta de matrículas em tempo integral na perspectiva da Política Municipal de Educação Integral da Rede de Ensino Municipal - REM, integrada ao Programa Escola em Tempo Integral.

Art. 2º A oferta de matrículas em tempo integral na perspectiva da Política Municipal de Educação Integral da REM, destina-se aos bebês, crianças bem pequenas, crianças pequenas, crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Consideram-se novas matrículas em tempo integral, aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para jornada integral a partir de janeiro de 2023.

Art. 3º Por educação integral na perspectiva da Política Municipal de Educação Integral da REM, entende-se o desenvolvimento do estudante nas dimensões: física, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação autônoma e crítica consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo dentro e fora da escola e com o envolvimento da comunidade.

Art. 4º É considerada matrícula em tempo integral na perspectiva da Política Municipal de Educação Integral da REM aquela em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou ainda igual ou superior a trinta e cinco horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo período letivo.

Parágrafo único. A oferta de matrículas em tempo integral, ocorrerá dentro e/ou fora da unidade escolar, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa no uso dos espaços e os profissionais habilitados para condução do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral da REM, integrada ao Programa Escola em Tempo Integral:

- I. ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade;
- II. fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
- III. promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;
- IV. melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças bem pequenas, crianças pequenas, crianças e adolescentes;
- V. garantir um currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando-se as diretrizes do currículo da REM, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;
- VI. prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como, acompanhar sua evolução nas escolas da REM;
- VII. ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria de Educação e Cidadania;
- VIII. proporcionar aos estudantes o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e à cultura como potencializadores da construção de saberes e conhecimento;
- IX. promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo na oferta de matrículas em tempo integral;
- X. estabelecer uma rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturantes da Política Municipal de Educação Integral;
- XI. monitorar e avaliar a execução da Política Municipal de Educação Integral da REM, integrada ao Programa Escola em Tempo Integral, referente a oferta de matrículas em tempo integral e o desenvolvimento do trabalho educativo.

Art. 6º A oferta de matrículas em tempo integral na REM poderá ser ofertada nas unidades escolares:

- I. EMEI - Escola Municipal de Educação Infantil;
- II. NEI - Núcleo de Educação Infantil;
- III. CECOI - Centro Comunitário de Convivência Infantil;
- IV. CEDIN - Centro de Educação Infantil;
- V. EMEFI - Escola Municipal de Ensino Fundamental Integral.

Parágrafo único. As escolas de Educação Infantil da Rede Parceira (CEDIN e CECOI) integram o Programa de Escola em Tempo Integral na perspectiva da Política Municipal de Educação Integral da REM, sendo jurisdicionadas por esta Secretaria de Educação e Cidadania.

Art. 7º As Escolas de Educação Infantil da Rede Direta (EMEI e NEI) e Rede Parceira (CEDIN e CECOI), poderão ser organizadas em:

- I. jornada de ensino regular;
- II. jornada de tempo integral:
 - a) unidades escolares exclusivas de tempo integral;
 - b) unidades escolares mistas.

§ 1º Compõe a Jornada de Ensino Regular a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, considerando as Diretrizes do Currículo da Educação Infantil, por meio de planejamentos intencionais dispostos em modalidades organizativas.

§ 2º Compõe a Jornada de Tempo Integral - o ensino regular e o contraturno, com propostas intencionais focadas nos eixos norteadores: brincadeiras, interações e investigações, que consideram as crianças como sujeitos singulares, garantindo os direitos de aprendizagem previstos na BNCC - brincar, explorar, expressar, participar, conhecer-se e conviver.

Art. 8º O horário de funcionamento da Jornada de Tempo Integral, poderá ser organizado conforme necessidade da unidade escolar.

Art. 9º As inscrições para matrícula em tempo integral na perspectiva da educação integral, nas unidades escolares mistas, atenderão aos critérios da Portaria em vigor que dispõe sobre o acesso às vagas disponíveis nas Escolas de Educação Infantil da Rede Direta e Parceira de São José dos Campos, considerando o disposto abaixo:

- I. a Secretaria de Educação e Cidadania determinará o período de inscrição;
- II. as inscrições serão realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais das crianças matriculadas na unidade escolar com oferta de Atendimento na Jornada de Tempo Integral;
- III. a classificação dos inscritos para o Atendimento na Jornada de Tempo Integral, será publicada no sítio eletrônico www.sjc.sp.gov.br;
- IV. na ocorrência de vagas remanescentes, será chamado o próximo candidato da lista de espera.

Art. 10. A classificação dos inscritos para matrícula em tempo integral na perspectiva da educação integral nas unidades escolares mistas, será organizada por nível, considerando os critérios:

- I. mãe trabalhadora ou família inserida no Cadastro Único;
- II. beneficiário do Programa Bolsa Família;
- III. renda familiar "per capita";
- IV. criança em situação de violação de direitos acompanhada pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS);
- V. criança e família em acolhimento institucional.

Art. 11. Para efetivação da matrícula em tempo integral na perspectiva da educação integral, nas unidades escolares mistas da Educação Infantil deverá seguir as seguintes disposições:

- I. o responsável legal pela criança assinará um Termo de Responsabilidade pela frequência e participação no Atendimento na Jornada de Tempo Integral, durante o ano letivo vigente, conforme anexo I;
- II. a criança que apresentar 10 (dez) dias consecutivos de faltas injustificadas na Jornada de Tempo Integral, perderá a vaga, sendo esta disponibilizada aos inscritos na lista de espera.

Art. 12. As inscrições nas unidades escolares exclusivas de tempo integral da Educação Infantil, devem atender aos critérios previstos na Portaria em vigor que dispõe sobre o acesso às vagas disponíveis nas Escolas de Educação Infantil da Rede Direta e Parceira de São José dos Campos, bem como os procedimentos estabelecidos:

- I. a Secretaria de Educação e Cidadania determinará o período e os canais de acesso para inscrição;
- II. as inscrições serão realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais das crianças;
- III. a classificação dos inscritos para jornada de tempo integral, será publicada no sítio eletrônico www.sjc.sp.gov.br;
- IV. na ocorrência de vagas remanescentes, será chamado o próximo candidato da lista de espera.

Art. 13. A classificação dos inscritos, bem como a efetivação das matrículas para Jornada de Tempo Integral nas unidades escolares exclusivas de tempo integral da Educação Infantil, seguirão os critérios dispostos na Portaria em vigor que versa sobre o acesso às vagas disponíveis nas Escolas de Educação Infantil da Rede Direta e Parceira de São José dos Campos.

Art. 14. O professor que atuar no atendimento na Jornada de Tempo Integral nas unidades escolares mistas de Educação Infantil, terá jornada de trabalho atribuída em conformidade com a Lei Complementar nº 454/2011 e de acordo com a necessidade da unidade escolar.

Art. 15. A organização da Educação Infantil, jornada de ensino regular, a jornada de tempo integral nas unidades escolares, exclusivas e mistas, devem estar previstas no Projeto Político Pedagógico.

Art. 16. A Escola Municipal de Ensino Fundamental Integral - EMEFI, para o atendimento dos estudantes poderá ser organizada em:

- I. jornada de Ensino Regular: corresponde a organização da jornada escolar em turnos convencionais no período da manhã e/ou tarde, com carga horária em consonância à legislação vigente;
- II. jornada de Tempo Integral - complementação educacional/optativa: refere-se à organização da jornada escolar de forma que estudantes estejam matriculados por adesão em Tempo Integral, com jornada ampliada para complementar o processo educacional e permanência mínima de 7 (sete) horas diárias e/ou 35 (trinta e cinco) horas semanais;
- III. jornada de Tempo Integral - complementação educacional/obrigatória: refere-se à organização da unidade escolar de forma que estudantes estejam matriculados obrigatoriamente em Tempo Integral, com jornada ampliada para complementar o processo educacional e permanência mínima de 7 (sete) horas diárias e/ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, para esse fim, e a matrícula poderá abranger os seguintes contextos:
 - a) escolas exclusivas de tempo integral, com 100 % (cem por cento) dos estudantes da unidade escolar com Matrículas em Tempo Integral - obrigatória: refere-se à totalidade dos estudantes da escola, matriculados em Tempo Integral, com jornada ampliada e participação obrigatória em todas as atividades curriculares e complementares.
 - b) escolas mistas, com 100 % (cem por cento) dos estudantes de 3º ao 5º ano com Matrícula em Tempo Integral - obrigatória: refere-se à totalidade dos estudantes matriculados nas turmas de 3º, 4º e 5º anos em Tempo Integral, com jornada ampliada e participação obrigatória em todas as atividades curriculares e complementares previstas à unidade escolar.
 - c) escolas mistas, com 100% (cem por cento) dos estudantes matriculados no período da tarde com Matrícula de Tempo Integral - obrigatória: refere-se às unidades escolares que assegura o atendimento em Tempo Integral a todos os estudantes matriculados nas turmas do período da tarde, independentemente do ano escolar, com jornada ampliada e participação obrigatória em todas as atividades curriculares e complementares.

§ 1º Compõe a Jornada de Ensino Regular, a Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada, considerando-se as diretrizes do Currículo da REM, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras.

§ 2º Compõe a Jornada de Tempo Integral, as atividades do Ensino Regular e a Complementação Educacional.

§ 3º A Complementação Educacional refere-se às atividades extracurriculares, projetos integradores, projetos diversificados e atividades socioeducativas, organizadas em atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas, clubes infanto-juvenis, Prepara SJC, atendimento especializado aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e apoios pedagógicos, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento integral.

Art. 17. O horário de funcionamento das atividades jornada de Tempo Integral - complementação educacional/optativa e/ou jornada de Tempo Integral - complementação educacional/obrigatória na perspectiva da Política Municipal de Educação Integral da Rede de Ensino Municipal, no âmbito das EMEFIs, será de acordo com a organização proposta à unidade escolar.

Parágrafo único. O horário de funcionamento da unidade escolar que se refere o caput deste artigo poderá ser ajustado conforme as necessidades e especificidades da escola, desde de que respeitada a carga horária mínima estabelecida na legislação vigente, a faixa etária e as particularidades da unidade escolar.

Art. 18. Nas unidades escolares de Ensino Fundamental (EMEFI) de jornada de Tempo Integral - optativa/complementação educacional, na perspectiva da Educação Integral, o processo de inscrição e matrícula adotará os seguintes procedimentos:

- I. cada unidade escolar deve organizar o processo de inscrição, observando as seguintes diretrizes:
 - a) a Secretaria de Educação e Cidadania determinará o período de inscrição;
 - b) as inscrições serão realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais dos estudantes matriculados na unidade escolar;

- c) a ordem cronológica de inscrição não será utilizada como critério de preferência para efetivação da matrícula;
- d) a classificação será disponibilizada na própria unidade escolar;
- e) na ocorrência de vagas remanescentes, será organizado novo período de inscrição;
- f) os inscritos remanescentes serão classificados em lista de espera por atividade.

II. a unidade escolar deverá priorizar o atendimento em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral, aos estudantes em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme os seguintes critérios:

- a) criança, adolescente e família em acolhimento institucional;
- b) determinação da Vara da Infância e Juventude;
- c) criança e/ou adolescente em situação de violação de direitos acompanhada pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- d) criança e/ou adolescente inserido no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);
- e) beneficiário dos programas sociais de transferência de renda;
- f) adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade.

III. a unidade escolar deverá seguir os critérios previstos no inciso I deste artigo, observando a seguinte ordem de prioridade para a matrícula dos estudantes:

- a) para os estudantes que não estão inscritos em nenhuma atividade extracurricular, atividades socioeducativas e projetos integradores;
- b) para os estudantes dos anos iniciais atendendo a ordem decrescente do ano em curso (5º, 4º, 3º, 2º e 1º anos);
- c) para os estudantes dos anos finais atendendo a ordem crescente do ano em curso (6º, 7º, 8º e 9º anos).

IV. no processo de efetivação da matrícula, a unidade escolar deverá seguir as disposições:

- a) o responsável legal pelo estudante assinará um Termo de Responsabilidade pela frequência e participação nas atividades extracurriculares, atividades socioeducativas e projetos integradores, durante o ano letivo vigente, conforme anexo II;
- b) a matrícula poderá ocorrer em mais de uma atividade, desde que haja vaga remanescente;
- c) o estudante que apresentar 04 (quatro) faltas no mês, será considerado desistente e terá sua vaga preenchida pelo próximo candidato da lista de classificação.

Art. 19. Nas unidades escolares de Ensino Fundamental (EMEFIs) que ofertam a Jornada de Tempo Integral obrigatória/complementação educacional, na perspectiva da Educação Integral, deverão adotar os seguintes procedimentos referentes à matrícula e/ou rematrícula dos estudantes:

I. a Secretaria de Educação e Cidadania definirá e divulgará, o período destinado à matrícula e/ou rematrícula dos estudantes a serem atendidos em Tempo Integral;

II. a matrícula e/ou rematrícula nas turmas e/ou anos escolares contemplados pela organização de Jornada de Tempo Integral, será de caráter obrigatório, conforme proposta de atendimento estabelecida à unidade escolar;

III. a matrícula e/ou rematrícula deverá ser realizada exclusivamente pelos pais e/ou responsáveis legais do estudante, conforme calendário e orientações expedidas pela Secretaria de Educação e Cidadania;

IV. no ato da matrícula e/ou rematrícula o pai e/ou responsável legal do estudante, deverá assinar o Termo de Responsabilidade pela frequência e participação nas atividades regulares e complementares, conforme anexo III.

§ 1º O horário de funcionamento das atividades nas unidades escolares com jornada de Tempo Integral - complementação educacional/obrigatória, bem como as atividades a serem desenvolvidas, serão definidas de acordo com a proposta organizacional de cada escola e as diretrizes da Política Municipal de Educação Integral.

§ 2º Caberá à Equipe Gestora da unidade escolar garantir a ampla divulgação das informações relativas à matrícula e/ou rematrícula, ao funcionamento da proposta de Jornada em Tempo Integral, bem como, assegurar a articulação com os princípios da Educação Integral, em conformidade com as orientações da Coordenadoria Pedagógica de Educação Integral.

Art. 20. A jornada e o horário de trabalho do professor que assumir classe e/ou blocos de aulas em Unidade Escolar que oferta Educação em Tempo Integral - obrigatória/complementação educacional, em conformidade ao inciso III do art. 16 desta Portaria, será de acordo com uma das jornadas instituídas por lei e organizadas conforme a demanda e necessidade do projeto, podendo atuar nos períodos: manhã, tarde e/ou noite.

Art. 21. A organização das unidades escolares de Ensino Fundamental (EMEFIs) referente a jornada de ensino regular, e de educação integral - optativa ou obrigatória, devem estar previstas no Projeto Político Pedagógico da escola.

Art. 22. Caberá à Secretaria de Educação e Cidadania expedir instruções complementares por meio de circulares e orientações, quando necessário.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação e Cidadania.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições anteriores.

São José dos Campos, 4 de setembro de 2025.

RUTH FERNANDES ZORNETA

Secretária de Educação e Cidadania

*Republicada por conter incorreções.

Fundhas

PORTARIA Nº 126/2025

DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

O Diretor Presidente da Fundação Hélio Augusto de Souza - Fundhas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias o prazo estipulado para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 79/2025, instaurado pelas Portarias nº 085/2025 e 098/2025.

Esta Portaria produz seus efeitos a partir do dia 23/09/2025, revogadas as disposições em contrário.

Fundação Hélio Augusto de Souza - Fundhas, ao terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Juvenil de Almeida Silvério

Diretor Presidente

Registrada na Fundação Hélio Augusto de Souza - Fundhas, ao terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Alexandre de Oliveira Campos

Diretor

PORTARIA Nº 127/2025

DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

O Diretor Presidente da Fundação Hélio Augusto de Souza - Fundhas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PRORROGAR o prazo do afastamento preventivo, nos termos do art. 79, § 1º, da Portaria nº 136/2024, do funcionário matrícula nº 112680, por prazo indeterminado, até a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 079/2025, e DETERMINAR que o mesmo fique à disposição da Fundação Hélio Augusto de Souza - Fundhas e da Comissão Processante, durante o horário de expediente, em local certo e conhecido.

Fundação Hélio Augusto de Souza - Fundhas, ao terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Juvenil de Almeida Silvério

Diretor Presidente

Registrada na Fundação Hélio Augusto de Souza - Fundhas, ao terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Alexandre de Oliveira Campos

Diretor

PORTARIA Nº 128/2025
 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025
 O Diretor Presidente da Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:
 EXONERAR, por falecimento, a Sra. EDNA DOS SANTOS DEODATO, matrícula 107219, do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, de provimento efetivo.
 Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 01/09/2025, revogadas as disposições em contrário.
 Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, ao terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
 Juvenil de Almeida Silvério
 Diretor Presidente
 Registrada na Fundação Hélio Augusto de Souza, ao terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
 Alexandre de Oliveira Campos
 Diretor

PORTARIA Nº 129/2025
 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025
 O Diretor Presidente da Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:
 EXONERAR, por aposentadoria, a Sra. CRISTIANE DE FATIMA MOREIRA RODRIGUES, matrícula 115832, do cargo de OFICIAL(A) DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, de provimento efetivo.
 Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 23/08/2025, revogadas as disposições em contrário.
 Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, ao terceiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.
 Juvenil de Almeida Silvério
 Diretor Presidente
 Registrada na Fundação Hélio Augusto de Souza, ao terceiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.
 Alexandre de Oliveira Campos
 Diretor

PORTARIA Nº 130/2025
 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025
 O Diretor Presidente da Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:
 Artigo 1º - Fica designada a comissão de empregados públicos da Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, com a finalidade de planejar, organizar, supervisionar e coordenar todas as etapas do Vestibulinho regulamentado pelo Edital nº 006/2025, destinado ao ingresso para os cursos técnicos de nível médio oferecidos pelo Colégio de Educação Profissional Hélio Augusto de Souza - CEPHAS, referente ao 1º semestre de 2026, a qual será composta pelos seguintes membros:
PRESIDENTE:
 ■ Amândio Marcos Fernandes
MEMBROS:
 ■ Demétrius Alexandre de Carvalho Rodrigues
 ■ Fátima Maria Corrêa
 ■ Marcelo de Souza Ortiz
 ■ Marcio Massayuki Kanashiro
 ■ Sueli Aparecida Leite de Moura
 ■ Suzana Miya Kisen
 Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
 Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, ao quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
 Juvenil de Almeida Silvério
 Diretor Presidente
 Registrada na Fundação Hélio Augusto de Souza ao quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
 Alexandre de Oliveira Campos Diretor

Fundação Cultural

FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO									
Resumo da Execução Orçamentária									
Período de 01/01/2025 à 31/07/2025									
RECEITAS					DESPESAS				
Receitas Correntes	Arrecadado no Período	Arrecadado Acumulado	%	Despesas Correntes	Empenhado no Período	Empenhado Acumulado	%		
RECEITA PATRIMONIAL	533.089,78	533.089,78	100,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.281.669,94	5.281.669,94	100,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.219.997,37	1.219.997,37	100,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.568.560,20	19.568.560,20	100,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	30.419,82	30.419,82	100,00						
Total Correntes	1.783.506,97	1.783.506,97	100,00	Total Correntes	24.850.230,14	24.850.230,14	100,00		
Receitas Capital	Arrecadado no Período	Arrecadado Acumulado	%	Despesas Capital	Empenhado no Período	Empenhado Acumulado	%		
				INVESTIMENTOS	42.105,66	42.105,66	100,00		
				Total Capital	42.105,66	42.105,66	100,00		
RESUMO GERAL									
REPASSES RECEBIDOS	15.750.000,00	15.750.000,00	100,00	DESPESAS CORRENTES	24.850.230,14	24.850.230,14	100,00		
RECEITAS CORRENTES	1.783.506,97	1.783.506,97	100,00	DESPESAS DE CAPITAL	42.105,66	42.105,66	100,00		
RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	2.009.216,90	2.009.216,90	100,00						
Déficit (Comparado com o Empenhado)	5.349.611,93	5.349.611,93	100,00	Superávit (Comparado com o Empenhado)	0,00	0,00	0,00		
TOTAL	24.892.335,80	24.892.335,80	100,00	TOTAL	24.892.335,80	24.892.335,80	100,00		
Washington B. de Freitas Presidente CPF098.520.968-26	Ana Paula de Campos Simão Contadora-CRC 1SP173428/O-9 CPF 162.849.698-30	Carlos Henrique Vinhas Gerência Econômico Financeira CPF 019.328.488-00							
OFR000383	07/09/2025	SISVETOR INFORMATICA EIRELI	Usuário: ANAPULA.SIMAO	Versão 12/08/2025 - 17:35	1/1				

PORTARIA Nº 064/P/2025

De 05 de setembro de 2025

Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Seleção para avaliação dos projetos relativos ao Edital 004/P/2025 - Criação e Temporada em Artes Cênicas.

O Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a" do inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 3050, de 14 de novembro de 1985,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Comissão de Seleção para avaliação dos projetos relativos ao Edital 004/P/2025 - Criação e Temporada em Artes Cênicas, conforme abaixo:

- Empresa: Arco Produções Artísticas Ltda. Parecerista: Carmen Jorge

- Empresa: Bicho Voador - Parecerista: Suellen de Souza Leal

- Empresa: W S Moares Produções Artísticas- Parecerista: Wilson Saraiva

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José dos Campos, 05 de setembro de 2025.

Washington Benigno de Freitas

Diretor Presidente

Registre-se e Publique-se

PORTARIA Nº 065/P/2025

De 05 de setembro de 2025

Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Seleção para avaliação dos projetos relativos ao Edital 005/P/2025 - Criação e Temporada em Música.

O Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a" do inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 3050, de 14 de novembro de 1985,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Comissão de Seleção para avaliação dos projetos relativos ao Edital 005/P/2025 - Criação e Temporada em Música:

- Empresa: Bruno Vaz de Mello Magalhães - Parecerista: Bruno Vaz de Mello Magalhães

- Empresa: Gustavo Abreu Reis - Parecerista: Gustavo Abreu Reis

- Empresa: Musicorum - Parecerista: Renate Stephanes

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José dos Campos, 05 de setembro de 2025.

Washington Benigno de Freitas

Diretor Presidente

Registre-se e Publique-se

PORTARIA Nº 066/P/2025

De 05 de setembro de 2025

Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Seleção para avaliação dos projetos relativos ao Edital 006/P/2025 - Publicação de Obra Literária e Estímulo à Leitura.

O Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a" do inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 3050, de 14 de novembro de 1985,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Comissão de Seleção para avaliação dos projetos relativos ao Edital 006/P/2025 - Publicação de Obra Literária e Estímulo à Leitura:

- Empresa: Juliane Vicente Lopes - Parecerista: Juliane Vicente Lopes

- Empresa: Mayomel Music Produções LTDA- Parecerista: Melissa Ornelas

- Empresa: Pompeia Memória & Cultura - Parecerista: Larissa Rizzatti Gomes

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José dos Campos, 05 de setembro de 2025.

Washington Benigno de Freitas

Diretor Presidente

Registre-se e Publique-se

PORTARIA Nº 067/P/2025

De 05 de setembro de 2025

Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Seleção para avaliação dos projetos relativos ao Edital 007/P/2025 - Patrimônio Material e Acervos.

O Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a" do inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 3050, de 14 de novembro de 1985,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Comissão de Seleção para avaliação dos projetos relativos ao Edital 007/P/2025 - Patrimônio Material e Acervos:

- Empresa: Bicho Voador - Parecerista: Suellen de Souza Leal

- Empresa: Meg Virtua - Parecerista: Margarete da Costa Cardoso

- Empresa: Pompeia Memória & Cultura - Parecerista: Larissa Rizzatti Gomes

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José dos Campos, 05 de setembro de 2025.

Washington Benigno de Freitas

Diretor Presidente

Registre-se e Publique-se

PORTARIA Nº 068/P/2025

De 05 de setembro de 2025

Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Seleção para avaliação dos projetos relativos ao Edital 008/P/2025 - Jovens Artistas.

O Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a" do inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 3050, de 14 de novembro de 1985,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Comissão de Seleção para avaliação dos projetos relativos ao Edital 008/P/2025 - Jovens Artistas:

- Empresa: Kinkan Cultural - Parecerista: Rodrigo Rubens Martins Peguin

- Empresa: Tear Produtos Culturais - Parecerista: Graziene da Silva Moreira

- Empresa: Viabilize Soluções Culturais - Parecerista: Laila Nayara Alves de Brito Soares

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José dos Campos, 05 de setembro de 2025.

Washington Benigno de Freitas

Diretor Presidente

Registre-se e Publique-se

PORTARIA Nº 069/P/2025

De 05 de setembro de 2025

Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Seleção para avaliação dos projetos relativos ao Edital 009/P/2025 - Bolsa de Pesquisa em Cultura.

O Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a" do inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 3050, de 14 de novembro de 1985,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Comissão de Seleção para avaliação dos projetos relativos ao Edital 009/P/2025 - Bolsa de Pesquisa em Cultura:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José dos Campos, 05 de setembro de 2025.

Washington Benigno de Freitas

Diretor Presidente

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 070/P/2025

De 05 de setembro de 2025

Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Seleção para avaliação dos projetos relativos ao Edital 010/P/2025 - Aplicativos para Cultura.

O Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a" do inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 3050, de 14 de novembro de 1985,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Comissão de Seleção para avaliação dos projetos relativos ao Edital 010/P/2025 - Aplicativos para Cultura:

- Empresa: Antonieta Jorge Dertkigil - Parecerista: Antonieta Jorge Dertkigil

- Empresa: L T DA S Machado Arte E Tecnologia ME - ASAS Arte & Tecnologia

- Parecerista: Luciana Thomaz da Silva Machado

- Empresa: Stephanou Cultural - Parecerista: Sabrina Stephanou

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José dos Campos, 05 de setembro de 2025.

Washington Benigno de Freitas

Diretor Presidente

Registre-se e Publique-se.

IPSM

PORTARIA Nº 204/IPSM/2025

De 25 de agosto de 2025

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando suas atribuições legais decorrentes do art. 17, inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e art. 40, §5º da Constituição Federal/88, combinado com o art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 653/2022, e o que consta no Processo Administrativo nº 544/IPSM/2025, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR a servidora pública municipal MARIA FRANCISCA DE VIVEIROS, matrícula 336512/1, no cargo PROFESSOR I de provimento efetivo da SEC - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 01/09/2025, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 25 de agosto de 2025

Devair Pietrarroia da Silva

Superintendente

PORTARIA Nº 205/IPSM/2025

De 25 de agosto de 2025

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 653/2022, e o que consta no Processo Administrativo nº 243/IPSM/2025, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR o servidor público municipal AGNALDO COUTO ALFENAS, matrícula 255598/1, no cargo DENTISTA 20H de provimento efetivo da SS - SECRETARIA DE SAUDE, a contar de 01/09/2025, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 25 de agosto de 2025

Devair Pietrarroia da Silva

Superintendente

PORTARIA Nº 206/IPSM/2025

De 25 de agosto de 2025

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando suas atribuições legais decorrentes do art. 17, inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e art. 40, §5º da Constituição Federal/88, combinado com o art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 653/2022, e o que consta no Processo Administrativo nº 515/IPSM/2025, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR a servidora pública municipal MARIA ANGÉLICA GRANATO NASCIMENTO, matrícula 296804/1, no cargo PROFESSOR I de provimento efetivo da SEC - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 01/09/2025, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 25 de agosto de 2025

RODRIGO RAFAEL ZANON

Superintendente Interino

PORTARIA Nº 207/IPSM/2025

De 25 de agosto de 2025

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 653/2022, e o que consta no Processo Administrativo nº 439/IPSM/2025, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR a servidora pública municipal TERESA FATIMA FERREIRA DA ROSA, matrícula 291365/1, no cargo ASSISTENTE DE ENFERMAGEM NÍVEL I de provimento efetivo da SECRETARIA DE SAUDE, a contar de 01/09/2025, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 25 de agosto de 2025

RODRIGO RAFAEL ZANON

Superintendente Interino

PORTARIA Nº 208/IPSM/2025

De 25 de agosto de 2025

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando suas atribuições legais decorrentes do art. 17, inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art.19 e §2º, inciso I, combinado com o parágrafo único do art. 28, ambos da Lei Complementar Municipal nº 653/22, e o que consta no Processo Administrativo nº 513/IPSM/2025, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR o servidor público municipal DANIEL DE FIGUEIREDO, matrícula 190305/1, no cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS de provimento efetivo da SMC - SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DA CIDADE, a contar de 01/09/2025, com proventos calculados pela totalidade da remuneração.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 25 de agosto de 2025

RODRIGO RAFAEL ZANON

Superintendente Interino

PORTARIA Nº 209/IPSM/2025

De 25 de agosto de 2025

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 653/2022, e o que consta no Processo Administrativo nº 449/IPSM/2024, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR a servidora pública municipal EDNEA VITORIA DA SILVEIRA, matrícula 383901/1, no cargo ASSISTENTE SOCIAL de provimento efetivo da SS - SECRETARIA DE SAUDE, a contar de 01/09/2025, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 25 de agosto de 2025

RODRIGO RAFAEL ZANON

Superintendente Interino

PORTARIA Nº 210/IPSM/2025

De 25 de agosto de 2025

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando suas atribuições legais decorrentes do art. 17, inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 3º, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 653/22, o art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal/88, e o que consta no Processo Administrativo nº 546/IPSM/2025, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR a servidora pública municipal MARTA GONCALVES LEMES DO NASCIMENTO, matrícula 368694/1, no cargo GUARDA CIVIL MUNICIPAL de provimento efetivo da SEPAC - SECRETARIA DE PROTEÇÃO AO CIDADÃO, a contar de 01/09/2025, com proventos correspondentes a 72% da média aritmética das remunerações.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 25 de agosto de 2025

RODRIGO RAFAEL ZANON

Superintendente Interino

PORTARIA Nº 211/IPSM/2025

De 25 de agosto de 2025

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 4º, incisos de I a III da Lei Complementar Municipal nº 653/2022, e o que consta no Processo Administrativo nº 370/IPSM/2025, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR o servidor público municipal ELTON CESAR FERREIRA, matrícula 236992/1, no cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS de provimento efetivo da SECRETARIA DE PROTEÇÃO AO CIDADÃO, a contar de 01/09/2025, com proventos correspondentes a 100% da remuneração.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 25 de agosto de 2025

RODRIGO RAFAEL ZANON

Superintendente Interino

PORTARIA Nº 212/IPSM/2025

De 25 de agosto de 2025

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 4º, incisos de I a III da Lei Complementar Municipal nº 653/2022, e o que consta no Processo Administrativo nº 905/IPSM/2024, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR a servidora pública municipal KATYA CILENE LEANDRO NARIMATSU, matrícula 378550/1, no cargo ASSISTENTE DE ENFERMAGEM NÍVEL II de provimento efetivo da SECRETARIA DE SAUDE, a contar de 01/09/2025, com proventos correspondentes a 100% da remuneração.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 25 de agosto de 2025

RODRIGO RAFAEL ZANON

Superintendente Interino

PORTARIA Nº 213/IPSM/2025

De 26 de agosto de 2025

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 19 e §2º, inciso I, combinado com o parágrafo único do art. 28, ambos da Lei Complementar Municipal nº 653/22, e o que consta no Processo Administrativo nº 1080/IPSM/2024, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR o servidor público municipal EDUARDO FAUSTINO MOREIRA, matrícula 369852/2, no cargo ASSISTENTE DE ENFERMAGEM NÍVEL I de provimento efetivo da SS - SECRETARIA DE SAUDE, a contar de 01/09/2025, com proventos calculados pela totalidade da remuneração.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 26 de agosto de 2025

RODRIGO RAFAEL ZANON

SUPERINTENDENTE INTERINO

PORTARIA Nº 214/IPSM/2025

De 26 de agosto de 2025

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 653/2022, e o que consta no Processo Administrativo nº 575/IPSM/2025, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR o servidor público municipal WALDEMAR CURSINO DOS SANTOS FILHO, matrícula 367418/1, no cargo GUARDA CIVIL MUNICIPAL de provimento efetivo da SEPAC - SECRETARIA DE PROTEÇÃO AO CIDADÃO, a contar de 01/09/2025, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 26 de agosto de 2025

RODRIGO RAFAEL ZANON

SUPERINTENDENTE INTERINO

PORTARIA Nº 215/IPSM/2025

De 26 de agosto de 2025

O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, usando suas atribuições legais decorrentes do art. 17, Inciso XVIII, da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, observando o art. 163, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar Municipal nº 56/1992, o art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal/88, combinado com o art. 10, §7º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 653/2022, e o que consta no Processo Administrativo nº 607/IPSM/2025, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR a servidora pública municipal CLEUSA MARIA GIANELLI, matrícula 468486/1, no cargo ASSISTENTE DE ENFERMAGEM NÍVEL I de provimento efetivo da SS - SECRETARIA DE SAUDE, a contar de 01/09/2025, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição pela média das remunerações.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 26 de agosto de 2025

RODRIGO RAFAEL ZANON

SUPERINTENDENTE INTERINO

CONTRATO Nº 18/2025

DATA: 03/09/2025

PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL - IPSM E

CLARO S/A

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET MÓVEL CORPORATIVA 5G FWA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE ROTEADOR WIFI 6 E CHIP SIM, QUE SERÁ UTILIZADO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - IPSM, NA VAN DE ATENDIMENTO MÓVEL, DURANTE AÇÕES ITINERANTES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R\$ 2.880,00 (DOIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS)

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXPEDIENTE: 264/2025.

Outros

Secretaria de Apoio Social ao Cidadão

Conselho Municipal Dos Direitos Da Pessoa Com Deficiência

Resolução Nº 005/2025

Art. 1º - Conforme determina o artigo 11 da Resolução 3/2025, FIXA PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES PARA OS ASSENTOS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPCD - PARA O BIÊNIO 2025/2027, obedecerá ao seguinte calendário:

I - Publicação da resolução referente a prorrogação do processo eleitoral - até 10/09/2025;

II - Encaminhamento de carta convite às entidades sociais - até 10/09/2025;

III - Inscrição dos candidatos na sede do CMDPCD - R. Henrique Dias, 363 - Monte Castelo, São José dos Campos - SP, 12215-260 Telefone: (12) 3909-2655, de 01/09/2025 a 12/09/2025, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30;

IV - Avaliação e homologação das candidaturas pelo Colegiado do CMDPCD - 08 a 15/09/2025;

V - Divulgação, na sede CMDPCD, das candidaturas homologadas ou indeferidas e notificação por meio de ofício às entidades e candidatos - 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30 - de 15 a 16/09/2025;

VI - Apresentação de recurso - de 17 a 19/09/2025;

VII - Julgamento de recursos pelo Colegiado - dia 22 a 23/09/2025 e a publicação dos resultados dos recursos - dia 24 a 26/09/2025;

VIII - Inscrição de 01 (um) fiscal para acompanhar o processo eleitoral, através de ofício da entidade, em papel timbrado, assinado por seu representante legal, indicando o nome e o número do documento de identidade do respectivo fiscal - 29/09/2025, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30;

IX - Fórum de eleição, das 10h00 às 20h00 - dia 01/10/2025;

X - Apuração dos votos - dia 01/10/2025, após o término do processo eleitoral;

XI - Publicação da Relação dos Candidatos eleitos na sede do CMDPCD dia 06/10/2025;

XII - Prazo para apresentação de recursos referentes ao processo eleitoral - 07 a 09/10/2025;

XIII - Julgamento do recurso pelo Colegiado do CMDPCD - e 10/10/2025 a 14/10/2025;

XIV - Publicação dos resultados dos Recursos na sede do CMDPCD - 15/10/2025;

XV - Publicação dos candidatos eleitos no Boletim do Município - até o dia 24/10/2025;

XVI - Posse dos Conselheiros eleitos e os nomeados, pela coordenação do CMDPCD, dia 05/11/2025.

§1º. A inscrição dos candidatos e dos eleitores, a divulgação, a notificação e a apresentação de recursos, de que tratam este artigo, será realizada na Sede do CMDPCD, localizada na rua Henrique Dias, 363, Monte Castelo Secretaria de Apoio Social ao Cidadão - SASC, neste município. As inscrições poderão ser realizadas também pelo e-mail cmdpcd@sjc.sp.gov.br.

§2º. A realização do fórum específico de eleição e a apuração, de que tratam este artigo, ocorrerá no Centro da Juventude na Rua Aurora Pinto da Cunha, 131, Jd. América, neste Município.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Robson Alex de Souza da Cruz

Presidente - CMDPCD

São José dos Campos, 5 de setembro de 2025

Anexos

Secretaria de Apoio Jurídico

PONTOS	DISTANCIA (m)	AZIMUTE
A-B	15,68	101°26'45"
B-C	21,50	101°40'33"
C-D	4,08; AC: 56°40'03"; D: 4,04	
D-E	0,20	188°57'10"
E-F	2,66	212°49'38"
F-G	10,59	208°05'17"
G-H	8,06	208°05'31"
H-I	11,26	209°57'17"
I-J	R: 1,42; AC: 97°01'55"; D: 2,41	
J-K	1,33	284°14'30"
K-L	11,24	282°51'20"
L-M	17,72	282°27'12"
M-A	33,19	137°05'38"
ÁREA TOTAL: 1.219,38 m ²		

COORDENADAS DOS PONTOS DE CURVA	
N	E
C	7.428.925,8569 406.432,2974
D	7.428.923,9630 406.435,6871
J	7.428.895,3323 406.419,8063
J	7.428.894,3452 406.417,9136

PENAS

MONO
 RED-0,15
 YEL-0,15
 GREEN-0,2
 GRAY-0,4
 GRAY-0,4
 MAGENTA-0,6
 WHITE-0,25
 N° 08-0,10
 N° 09-0,10
 COLOR
 DENIAS-0,15

DIVISÃO DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Supervisor: -
 Monitor de Campo: -
 Processo/Expediente: 37903/2025
 Levantamento: Téc. João Paulo
 Cálculo/Projeto: Téc. João Paulo
 Desenho: Téc. João Paulo/Téc. Erika A. Torquato Pasucci

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE APOIO JURÍDICO

Título/Assunto: Levantamento planimétrico cadastral de uma área de domínio público municipal para abertura de matrícula.
 Endereço da intervenção: Rua José Cobra, s/n° - Conjunto Residencial 31 de Março - São José dos Campos - São Paulo
 Nome do empilhador: 31 DE MARÇO-309_mat_08_2022.dwg
 Escala: 1:500
 Data: 24/04/2025
 Vice-Prefeito: Anderson Farias Ferreira
 Wilker dos Santos Lopes

LT
 LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
 Folha única
 Revisão R3

gouv.br
 Documento assinado digitalmente
 ERIKA ALVES TORQUATO PASUCCI
 Data: 24/09/2025 12:00:00
 Verifique em https://verificar.dig.br



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE APOIO JURÍDICO**

MEMORIAL DESCRITIVO

De uma área de domínio público municipal para abertura de matrícula.

01- ÁREA: - Terreno com benfeitorias.

02 – PROPRIEDADE: - Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

03 - LOCALIZAÇÃO: - R. José Cobra – Conj. Res. Trinta e um de março.

04 - SITUAÇÃO: - A área está situada entre a R. José Cobra – decreto 4.916/1985, espaço livre de uso público – matrícula 43.706 – ocupado pela faixa de transmissão de energia elétrica, Edifício Gold Park – matrícula 206.880 e R. Guidoal – decreto 3.674/1981.

05 - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: - Formato irregular.

06 - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: - Inicia-se no ponto **A** (coordenadas N: 7.428.933,3197 e E: 406.395,8830), situado na divisa com o Edifício Gold Park – matrícula 206.880. Deste segue, em sentido horário, com azimute 101°26'45" e 15,68 m de extensão até o ponto **B**; neste deflete à direita e segue com azimute 101°40'33" e 21,50 m de extensão até o ponto **C**, confrontando com o alinhamento da R. Guidoal – decreto 3.674/1981, do ponto **A** até o ponto **C** (coordenadas N: 7.428.925,8589 e E: 406.432,2974); neste deflete à direita e segue em curva de R: 4,08 m, AC: 56°40'03" e D: 4,04 m de extensão, confrontando com a confluência da Rua Guidoal com a Rua José Cobra, até o ponto **D** (coordenadas N: 7.428.923,9830 e E: 406.435,6871); neste deflete à direita e segue com azimute 188°57'10" e 0,20 m de extensão até o ponto **E**; neste deflete à direita e segue com azimute 212°49'38" e 2,66 m de extensão até o ponto **F**; neste deflete à direita e segue com azimute 208°05'17" e 10,59 m de extensão até o ponto **G**; neste deflete à esquerda e segue com azimute 208°05'31" e 8,06 m de extensão até o ponto **H**; neste deflete à esquerda e segue com azimute 209°57'17" e 11,26 m de extensão até o ponto **I**; confrontando com o alinhamento da Rua José Cobra, do ponto **D** até o ponto **I** (coordenadas N: 7.428.895,3323 e E: 406.419,8063); neste deflete à direita e segue em curva de R: 1,42 m, AC: 97°01'55" e D: 2,41 m de extensão, confrontando com a confluência da Rua José Cobra, esquina com o espaço livre de uso público – matrícula 43.706 – ocupado pela faixa de transmissão de energia



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE APOIO JURÍDICO**

elétrica, até o ponto **J** (coordenadas N: 7.428.894,3452 e E: 406.417,9136); neste deflete à direita e segue com azimute 284°14'30" e 1,33 m de extensão até o ponto **K**; neste deflete à direita e segue com azimute 282°51'20" e 11,24 m de extensão até o ponto **L**; neste deflete à direita e segue com azimute 282°27'12" e 17,72 m de extensão até o ponto **M**, confrontando com o espaço livre de uso público – matrícula 43.706 – ocupado pela faixa de transmissão de energia elétrica, do ponto **J** até o ponto **M**; neste deflete à direita e segue com azimute 13°05'38" e 33,19 m de extensão, confrontando com o Edifício Gold Park – matrícula 206.880, até o ponto inicial **A**, fechando o perímetro.

07 - ÁREA TOTAL: - O perímetro descrito perfaz uma área de 1.219,38 m² (mil duzentos e dezenove metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados).

São José dos Campos, 24 de abril de 2024.



Documento assinado digitalmente
ERIKA ALVES TORQUATO PASCUCCI
Data: 24/04/2025 15:24:01-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Érika Alves Torquato Pascucci
Chefe do Registro



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE APOIO JURÍDICO**

Confrontantes constantes dos Registros:

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
RUA GUIDOVAL - Conj. Res. Trinta e Um de Março
Decreto 3.674/81

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
RUA JOSÉ COBRA - Conj. Res. Trinta e Um de Março
Decreto 4.916/64

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO
Conj. Res. Trinta e Um de Março - MATRÍCULA 43.706
OCUPADO PELA FAIXA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

EDIFÍCIO GOLD PARK - Conj. Res. Trinta e Um de Março
MATRÍCULA 206.880

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL Nº 024DAA-SAJ/025.
(referente ao processo interno n.º 37.093/25).

1. Proprietária: Prefeitura Municipal de São José dos Campos, sediada à Rua José de Alencar, 123 - Centro.
2. Interessada: Secretaria Da Segurança Pública Do Estado de São Paulo.
3. Objetivo: tem o presente laudo, a finalidade de determinar o valor de um terreno.
4. Localização: o imóvel está situado na Rua José Cobra, Conjunto Residencial Trinta e Um de Março, São José dos Campos – SP.
5. Características do terreno: plano de formato retangular.
6. Área total: o perímetro do terreno encerra à área de 1.219,38m².
7. Vistoria: inspecionando o imóvel, observamos estar localizado em um bairro de classe média.
8. Para avaliar o terreno utilizamos as normas do IBAPE-SP - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo.
9. Pesquisa de valores: às fontes de informações pesquisadas foram os anúncios publicados no jornal local, que forneceram os seguintes valores.

Elemento n.º 01:

Informação obtida na internet dia 03/02/2025, tel. 99733-1962.

Local: Rua José Cobra, n.º 60, Conjunto Residencial Trinta e Um de Março, Parque Industrial.

Área de 157,00m².

Topografia plana.

Valor = R\$400.000,00.

Vu = Valor unitário = $400.000,00/157,00 = R\$2.547,77/m^2$.

Elemento n.º 02:

Informação obtida na internet dia 03/02/2025, tel. 99764-9311.

Local: Rua José Cobra, Conjunto Residencial Trinta e Um de Março, Parque Industrial.

Área de 157,00m².

Topografia plana.

Valor = R\$400.000,00.

Vu = Valor unitário = $400.000,00/157,00 = R\$2.547,77/m^2$.

Elemento n.º 03:

Informação obtida na internet dia 03/02/2025, tel. 3926-4688 ou 92001-5476.

Local: Rua Anápolis, Parque Industrial.

Área de 265,00m².

Topografia plana.

Valor = R\$600.000,00.

Vu = Valor unitário = $600.000,00/265,00 = R\$2.264,15/m^2$.

Elemento n.º 04:

Informação obtida na internet dia 03/02/2025, tel. 99142-1550.

Local: Rua Tefé, Parque Industrial.

Área de 300,00m².

Topografia plana.

Valor = R\$540.000,00.

Vu = Valor unitário = $540.000,00/300,00 = R\$1.800,00/m^2$.

Elemento n.º 05:

Informação obtida na internet dia 03/02/2.025, tel. 3206-6000 ou 98814-8618.

Local: Rua Caruaru, Parque Industrial.

Área de $300,00m^2$.

Topografia plana.

Valor = R\$560.000,00.

Vu = Valor unitário = $560.000,00/300,00 = R\$1.866,67/m^2$.

10. Homogeneização dos valores: considerando como lote padrão uma área plana, com 10,00m de frente e profundidade de 30,00m, com os melhoramentos públicos de rua pavimentada, energia elétrica, água potável e esgoto:

Fator de fonte (Ff), Considerado 0,90 para imóveis em oferta de venda, que supõe existir uma elasticidade de negociação.

Ft = Fator de testada = $(Ti/Tr)^{0,25}$:

Ti = 10,00 m, testada ideal correspondente à zona onde se situa o imóvel.

Tr = testada real do elemento pesquisado.

Não considerando do Ft o que extrapolar o intervalo:

$(1/2)^{0,25} \leq Ft \leq (2)^{0,25}$.

Fp = Fator de profundidade:

P_{min} = Profundidade mínima padrão = 20,00 m.

P_{máx} = Profundidade máxima padrão = 40,00 m.

P_{eq} = Profundidade equivalente = Área/testada.

Para $P_{mi}/2 \leq P_{eq} \leq 2 \times P_{máx}$ então:

Se $P_{mi}/2 \leq P_{eq} \leq P_{mi} \rightarrow Fp = (P_{min}/P_{eq})^{0,50}$

Se $P_{mi} \leq P_{eq} \leq P_{máx} \rightarrow Fp = 1,00$.

Se $P_{máx} \leq P_{eq} \leq 2 \times P_{máx} \rightarrow Fp = (P_{eq}/P_{máx})^{0,50}$

Para $P_{eq} < P_{min}/2$ ou $P_{eq} > 2 \times P_{máx} \rightarrow Fp = (2)^{0,50} = 1,41$.

Fator de Topografia (Fto), indicados na tabela e leva em consideração a declividade da superfície dos lotes.

Valor Homogeneizado = Vh = Vu x Ff x Ft x Fp x Fto.

Elemento	Vu	Ff	Ft	Fp	Fto	Vh	Vh/(Vu.Ff)
01	2.547,77	0,90	1,00	1,00	1,00	2.292,99	1,00
02	2.547,77	0,90	1,00	1,00	1,00	2.292,99	1,00
03	2.264,15	0,90	1,00	1,00	1,00	2.037,74	1,00
04	1.800,00	0,90	1,00	1,00	1,00	1.620,00	1,00
05	1.866,67	0,90	1,00	1,00	1,00	1.680,00	1,00
Vm = Valor médio						1.984,74	
+30% = $\bar{x} \times 1,3$						2.580,16	
-30% = $\bar{x} \times 0,70$						1.389,32	

$s = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (\bar{x} - x_i)^2}{n-1}}$						323,55	
---	--	--	--	--	--	--------	--

Como não existe nenhum valor que extrapola os limites de $\pm 30\%$ do valor médio, os elementos pesquisados satisfazem essa exigência.

A distribuição t de Student, estima a média da população com confiança de 80% de resultados certos, com uma pequena amostra de $N=5$ ($v=N-1=4$, $t_c = t_{0,90} = 1,53$) por:

$$\mu = \bar{x} \pm t_c \frac{s}{\sqrt{N-1}} = 1.984,74 \pm 1,53 \frac{323,55}{\sqrt{5-1}} = 1.984,74 \pm 247,52 \quad 1.737,22 \leq \mu \leq 2.232,26$$

Com confiança de $[(2.232,26 - 1.737,22)/1.984,74]100 = 24,94\% < 30\%$ Grau III.

11. Cálculo do valor do terreno (Vt), considerando o Fator de Testada (Ft), Fator de Profundidade (Fp) e Fator de Topografia (Fto):

$$Vt = \text{Área} \times Vm \times Ft \times Fp \times Fto.$$

$$\text{Área} = 929,38\text{m}^2.$$

$$Vm = \text{R\$/m}^2.$$

$$Ft = 1,00.$$

$$Ft = \text{Fator de testada} = (Tr/Ti)^{0,25}.$$

$$Tr = \text{testada real da área avalianda} = 10,00\text{m}.$$

$$Ti = 10,00 \text{ m, testada ideal correspondente à zona onde se situa o imóvel.}$$

Não considerando do Ft o que extrapolar o intervalo:

$$(1/2)^{0,25} \leq Ft \leq (2)^{0,25}.$$

$$Fp = 1,00.$$

$$P(mi) = \text{Profundidade mínima padrão} = 20,00\text{m}.$$

$$P(máx) = \text{Profundidade máxima padrão} = 40,00\text{m}.$$

$$P(eq) = \text{Profundidade equivalente}.$$

Para $P(mi)/2 \leq P(eq) \leq 2 \times P(máx)$ então:

Se $P(mi)/2 \leq P(eq) < P(mi)$:

$$Fp = (P(eq)/P(mi))^{0,50}.$$

Se $P(mi) \leq P(eq) \leq P(máx)$ então $Fp = 1,00$.

Se $P(máx) < P(eq) \leq 2 \times P(máx)$:

$$Fp = (P(máx)/P(eq))^{0,50}.$$

Para $P(eq) < P(mi)/2$ ou $P(eq) > 2 \times P(máx)$ então:

$$Fp = (1/2)^{0,50} = 0,71.$$

$Fto = 1,00 = \text{Fator de topografia, que considera o terreno plano.}$

$$Vt = \text{Área} \times Vm \times Ft \times Fp \times Fto.$$

$$Vt = 1.219,38 \times 1.984,74 \times 1,00 \times 1,00 \times 1,00 = 2.420.152,26.$$

Portanto, o valor do terreno de área de 1.219,38m² é dois milhões, quatrocentos e vinte mil, cento e cinquenta e dois Reais e vinte e seis centavos.

12. Encerramento: o presente laudo vai impresso em quatro folhas apenas no anverso, estando a última datada e assinada e as demais rubricadas.

Secretaria de Assuntos Jurídicos, 24 de Abril de 2.025.

Eng.º Alfredo Dimas Moreira Garcia
Avaliador CREA 0600.89464.9/D.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ANEXO ÚNICO

Decreto

Decreto			
Valor Total do Decreto	860.000,00		
A - FONTE	Valor em R\$	B - CREDITO	
1 376 80.10.3.1.90.91.04.122.0001.0.001.01.1100000	660.000,00	22	51.01.3.3.90.39.12.243.5001.2.502.04.1100000
80 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO			51 - FUNDAÇÃO HELIO AUGUSTO DE SOUZA
319091 - SENTENÇAS JUDICIAIS			339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0001 - PRECATÓRIOS			2502 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
1 - TESOURO			4 - RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
1100000 - GERAL			1100000 - GERAL
2 376 80.10.3.1.90.91.04.122.0001.0.001.01.1100000	200.000,00	39	51.01.3.3.90.39.12.243.5003.2.502.04.1100000
80 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO			51 - FUNDAÇÃO HELIO AUGUSTO DE SOUZA
319091 - SENTENÇAS JUDICIAIS			339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0001 - PRECATÓRIOS			2502 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
1 - TESOURO			4 - RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
1100000 - GERAL			1100000 - GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ANEXO ÚNICO

Decreto

Valor Total do Decreto		1.700.000,00	
A - FONTE	Valor em R\$	B - CREDITO	
1	EXCESSO DE ARRECADACAO	200.000,00	2053 60.70.3.3.90.39.10.302.0006.2.035.05.8001008
60 - SECRETARIA DE SAUDE 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2035 - ATIVIDADES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA 5 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS 8001008 - EMENDA PARL. FEDERAL INDIVIDUAL - 25200009/2025 - PORTARIA 7.518/2025 - ÁREA: SAÚDE - PIO XII			
2	EXCESSO DE ARRECADACAO	200.000,00	2054 60.70.3.3.90.39.10.302.0006.2.035.05.8001010
60 - SECRETARIA DE SAUDE 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2035 - ATIVIDADES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA 5 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS 8001010 - EMENDA PARL. FEDERAL INDIVIDUAL - 25170002/2025 - PORTARIA 7.518/2025 - ÁREA: SAÚDE - PIO XII			
3	EXCESSO DE ARRECADACAO	250.000,00	2056 60.70.3.3.90.39.10.302.0006.2.035.05.8001013
60 - SECRETARIA DE SAUDE 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2035 - ATIVIDADES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA 5 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS 8001013 - EMENDA PARL. FEDERAL INDIVIDUAL - 31600015/2025 - PORTARIA 7.472/2025 - ÁREA: SAÚDE - PIO XII			
4	EXCESSO DE ARRECADACAO	100.000,00	2057 60.70.3.3.90.39.10.302.0006.2.035.05.8001014
60 - SECRETARIA DE SAUDE 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2035 - ATIVIDADES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA 5 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS 8001014 - EMENDA PARL. FEDERAL INDIVIDUAL - 15680011/2025 - PORTARIA 7.642/2025 - ÁREA: SAÚDE - PIO XII			
5	EXCESSO DE ARRECADACAO	300.000,00	2059 60.70.3.3.90.39.10.302.0006.2.035.05.8001009
60 - SECRETARIA DE SAUDE 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2035 - ATIVIDADES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA 5 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS 8001009 - EMENDA PARL. FEDERAL INDIVIDUAL - 36110001/2025 - PORTARIA 7.518/2025 - ÁREA: SAÚDE - PIO XII			
6	EXCESSO DE ARRECADACAO	400.000,00	2055 60.30.3.3.50.39.10.302.0006.2.033.05.8001011
60 - SECRETARIA DE SAUDE 335039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2033 - OPERACIONALIZAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL 5 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS 8001011 - EMENDA PARL. FEDERAL INDIVIDUAL - 25170002/2025 - PORTARIA 7.474/2025 - ÁREA: SAÚDE - HOSPITAL MUNIC			
7	EXCESSO DE ARRECADACAO	250.000,00	2058 60.70.3.3.90.39.10.302.0006.2.035.05.8001015
60 - SECRETARIA DE SAUDE 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2035 - ATIVIDADES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA 5 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS 8001015 - EMENDA PARL. FEDERAL INDIVIDUAL - 43490002/2025 - PORTARIA 7.505/2025 - ÁREA: SAÚDE - CVV			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ANEXO ÚNICO

Decreto

Valor Total do Decreto		5.785.000,00	
A - FONTE	Valor em R\$	B - CREDITO	
1 376 80.10.3.1.90.91.04.122.0001.0.001.01.1100000	130.000,00	13	10.10.3.3.90.48.27.811.0001.2.004.01.1100000
80 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		10 - SECRETARIA DE GOVERNANÇA	
319091 - SENTENÇAS JUDICIAIS		339048 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	
0001 - PRECATÓRIOS		2004 - ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO	
1 - TESOURO		1 - TESOURO	
1100000 - GERAL		1100000 - GERAL	
2 377 80.10.3.3.90.91.04.122.0001.0.001.01.1100000	500.000,00	13	10.10.3.3.90.48.27.811.0001.2.004.01.1100000
80 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		10 - SECRETARIA DE GOVERNANÇA	
339091 - SENTENÇAS JUDICIAIS		339048 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	
0001 - PRECATÓRIOS		2004 - ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO	
1 - TESOURO		1 - TESOURO	
1100000 - GERAL		1100000 - GERAL	
3 60 35.10.4.4.90.51.15.451.0002.1.003.01.1400000	2.335.000,00	624	65.10.4.4.90.51.26.451.0009.1.012.01.4000000
35 - SECRETARIA DE GESTÃO DE OBRAS		65 - SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA	
449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES		449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES	
1003 - OBRAS E SERVIÇOS HABITACIONAIS E DE INFRAESTRUTURA		1012 - PROJETOS E OBRAS DO SISTEMA VIÁRIO E CICLOVIÁRIO	
1 - TESOURO		1 - TESOURO	
1400000 - ROYALTIES DA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL		4000000 - GERAL	
4 388 80.10.3.3.90.93.04.122.0001.2.007.01.1100000	500.000,00	624	65.10.4.4.90.51.26.451.0009.1.012.01.4000000
80 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		65 - SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA	
339093 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES	
2007 - TARIFAS DIVERSAS E OUTROS ENCARGOS		1012 - PROJETOS E OBRAS DO SISTEMA VIÁRIO E CICLOVIÁRIO	
1 - TESOURO		1 - TESOURO	
1100000 - GERAL		4000000 - GERAL	
5 388 80.10.3.3.90.93.04.122.0001.2.007.01.1100000	2.000.000,00	624	65.10.4.4.90.51.26.451.0009.1.012.01.4000000
80 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		65 - SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA	
339093 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES	
2007 - TARIFAS DIVERSAS E OUTROS ENCARGOS		1012 - PROJETOS E OBRAS DO SISTEMA VIÁRIO E CICLOVIÁRIO	
1 - TESOURO		1 - TESOURO	
1100000 - GERAL		4000000 - GERAL	
6 381 80.10.4.6.90.71.28.843.0001.0.002.01.1100000	200.000,00	1853	75.10.3.3.90.34.06.181.0010.2.065.01.1100000
80 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		75 - SECRETARIA DE PROTEÇÃO AO CIDADÃO	
469071 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA		339034 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
0002 - SERVIÇOS DA DÍVIDA GERAL		2065 - GESTÃO OPERACIONAL DA PROTEÇÃO AO CIDADÃO, CORPO DE BOMBEIROS E TIRO DE GUERRA	
1 - TESOURO		1 - TESOURO	
1100000 - GERAL		1100000 - GERAL	
7 380 80.10.3.2.90.21.28.843.0001.0.002.01.1100000	120.000,00	1853	75.10.3.3.90.34.06.181.0010.2.065.01.1100000
80 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		75 - SECRETARIA DE PROTEÇÃO AO CIDADÃO	
329021 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		339034 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
0002 - SERVIÇOS DA DÍVIDA GERAL		2065 - GESTÃO OPERACIONAL DA PROTEÇÃO AO CIDADÃO, CORPO DE BOMBEIROS E TIRO DE GUERRA	
1 - TESOURO		1 - TESOURO	
1100000 - GERAL		1100000 - GERAL	